



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVIII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3834 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	4

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	40
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	41
DIRETORIA GERAL	42
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	46
CENTRAL DE COMPRAS.....	49

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação ao(s) Advogado(s)

AGRAVO REGIMENTAL NO REEXAME NECESSÁRIO - REENEC Nº 5000004-81.2007.827.0000

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2004.0000.8742-8/0

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS (AGRAVO REGIMENTAL EM DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2.590-COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: CARLOS RODRIGUES DOS PASSOS

ADVOGADO(S): MARCOS JORGE CALDAS PEREIRA E SEMY HUNGRUA PEREIRA (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 0018463-41.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000026-38.1991.827.2737

APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO

ADVOGADOS: MARCOS AIRES RODRIGUES e IRLEY SANTOS DOS REIS

APELADA: BRASÍLIA FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO CONFIRMADA – AÇÃO ANTERIOR À LC 118/2005 – TRANSCORRIDO O QUINQUÊNIO PRESCRICIONAL ANTES QUE HOUVESSE A CITAÇÃO DA EXECUTADA – OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA PRESCINDÍVEL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. - Considerando que a execução, proposta em 1991, diz respeito ao lançamento do IPTU referente aos anos de 1990/1991, confirma-se a ocorrência da prescrição, nos moldes consignados na sentença (artigo 174 do CTN), uma vez que se passaram mais de cinco anos do marco inicial da prescrição dos créditos tributários executados, sem que houvesse a citação válida da executada, sendo inclusive, para tanto, prescindível a oitiva prévia da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0018463- 41.2015.827.0000 na sessão realizada em 15/06/2016, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator o Desembargador Marco Villas Boas e o Juiz Nelson Coelho Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. *Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES Relator*

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002953-51.2016.827.0000

ORIGEM: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5001096-27.2012.827.2714 – 1ª VARA CÍVEL DE COLMÉIA-TO

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADOS: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES TO4258A e HUDSON JOSÉ RIBEIRO SP150060

APELADO: SHELLY AIRES OLIVEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DISSONÂNCIA ENTRE O FUNDAMENTO E O DISPOSITIVO DA SENTENÇA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. PRAZO DE DEZ DIAS NÃO CONCEDIDO. ABANDONO DA CAUSA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. SENTENÇA CASSADA. -Deve ser cassada sentença cuja fundamentação diz respeito à inépcia da inicial e o dispositivo refere-se à hipótese de abandono da causa quando nenhum dos procedimentos para uma e outra hipótese de extinção de julgamento do mérito foram observados. Este é o caso, pois o Juiz não deferiu o prazo de 10 (dez) dias para o autor/recorrente emendar a inicial, caso esta fosse a hipótese dos autos, nem intimou a parte para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, caso se tratasse de hipótese de abandono da causa. Recurso provido. Sentença cassada.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada da Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Compareceu, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 08 de junho de 2016. JUIZ NELSON COELHO FILHO relator substituto.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 0013608-19.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE ACÓRDÃO DO EVENTO 20

1º EMBARGANTE: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

ADVOGADO: ARISTÓTELES MELO BRAGA

2º EMBARGANTE: ROSANNA MEDEIROS F. ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.JUSTIÇA: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO E MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

INTERESSADO: TALITA NERO CALLES DE SOUZA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

ADVOGADO: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – PROCEDÊNCIA - OMISSÃO E OBSCURIDADE APONTADAS – INOVAÇÃO RECURSAL – VEDAÇÃO - REDISCUSSÃO DA MATERIA DE FUNDO - INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 1.022 DO NCPC – RECURSO IMPROVIDO. – Resulta incabível a inovação mediante a apresentação de teses ou

argumentos novos em embargos de declaração. Inexistência de omissão ou obscuridade. - Verificando-se que o inconformismo apontado nos embargos de declaração se refere apenas à interpretação dada pelo julgador à situação em foco, impõe-se a sua rejeição por ausência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do NCPC, visto ser inadmitido rediscussão da matéria já analisada e julgada pela instância. - Ainda que para efeito de prequestionamento os embargos de declaração se submetem à existência das hipóteses legais, sendo, pois, insubsistente para operar o revolvimento da matéria, como no presente caso.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação nº 0013608-19.2015.827.0000 na sessão realizada em 15/06/2016, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator o Desembargador Marco Villas Boas e o Juiz Nelson Coelho Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. *Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES Relator*

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 0013705-19.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE ACÓRDÃO DO EVENTO 16

EMBARGANTE: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTDO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

INTERESSADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

INTERESSADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

INTERESSADO: JULYENE ALVES MOTA LOPES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: DANIEL DA SILVA LOPES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: RUY ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – PROCEDÊNCIA - OMISSÃO E OBSCURIDADE APONTADAS – INOVAÇÃO RECURSAL – VEDAÇÃO - INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 1.022 DO NCPC – RECURSO IMPROVIDO. – Resulta incabível a inovação mediante a apresentação de teses ou argumentos novos em embargos de declaração. Inexistência de omissão ou obscuridade. – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação nº 0013705-19.2015.827.0000 na sessão realizada em 08/06/2016, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator o Desembargador Marco Villas Boas e o Juiz Nelson Coelho Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. *Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES Relator*

APELAÇÃO Nº 0018963-10.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000119-16.1999.827.2706

APELANTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

APELADOS: LÁZARO DE FREITAS SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

CÉLIA REGINA MENDES DE FREITAS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO NA FORMA DO ART. 267, II e IV, DO CPC/73 (ART. 485, II e IV, DO NCPC). INTIMAÇÃO PESSOAL. INOCORRÊNCIA. IMPRESCINDIBILIDADE. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.- Para que ocorra a extinção prematura do processo por abandono da causa, necessária a prévia intimação pessoal da parte, na forma do § 1º do art. 267 do CPC (§ 1º do art. 485, do NCPC), requisito não observado na espécie.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0018963- 10.2015.827.0000 na sessão realizada em 08/06/2016, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao

recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator o Desembargador Marco Villas Boas e o Juiz Nelson Coelho Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. *Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES –Relator*

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

Nº do Processo: 0000231-83.2016.827.2703

CLASSE DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: THAIS GOMES BRASIL

REQUERENTE: PAULA CRISTINA GOMES BRASIL SANTOS

REQUERENTE: DILHAMAR GOMES BRASIL

Publicação da sentença e intimação das partes da sentença a seguir transcritos: Ante o exposto, em consonância com parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e determino a expedição de alvará judicial em nome de DILHAMAR GOMES BRASIL, PAULA CRISTINA GOMES BRASIL SANTOS e THAIS GOMES BRASIL para proceder a transferência do bem descrito na inicial, junto ao DETRAN/TO. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, após archive-se com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ananás-TO, data e hora no painel. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

Autos nº 0000373-87.2016.827.2703

Classe da ação: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

AUTOR: IASMIM ARAÚJO MATEUS

ADV: MAGNUS KELLY LOURENÇO DE MEDEIROS (DP) DP9084312

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA TOMARES CIENCIA DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITOS: IASMIM ARAÚJO MATEUS, devidamente qualificada nos autos, ajuizou a presente ação de retificação de registro de nascimento, com fulcro na Lei nº 6.015/73, objetivando a retificação do seu assento de nascimento nº 12813201155 2012 1 00027 136 0025343 34, no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Ananás/TO. Aduz que seu assento civil de nascimento fora lavrado com erro no nome de seu genitor, o qual consta: Iranildo Mateus do Nascimento, quando devia constar: Iranildo Mateus do Nascimento. Com a inicial juntou documentos (evento 1). Instado a se manifestar o parquet exarou parecer favorável ao deferimento do pedido (evento 6). É o relatório. Fundamento e Decido. Trata-se de Ação de Retificação de Registro Civil onde a requerente busca corrigir o nome de seu genitor da sua certidão de nascimento, alegando que este fora realizado incorretamente, pois deveria constar Iranildo Mateus do Nascimento. No presente caso, evidenciado está o direito da autora em obter a referida correção, eis que da análise dos documentos pessoais da requerente, acostados ao evento 1, vejo que o genitor da mesma chama-se Iranildo Mateus do Nascimento. Nesse sentido, dispõe o artigo 109, caput, da Lei 6.015/1973, in verbis: "Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco (5) dias, que correrá em cartório". Desta feita, como foram satisfeitas as exigências legais, o pedido não implica em prejuízos a terceiros e o Ministério Público não se opôs, merece prosperar o pedido de retificação do assento civil. Ante o exposto, com fundamento no artigo 109 e seguintes da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de retificação de assento civil e determino que o Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais de Ananás-TO proceda à RETIFICAÇÃO do nome do genitor da requerente em seu assento de nascimento lavrados ob o nº 12813201155 2012 1 00027 136 0025343 34, no referido Cartório, afim de que passe a constar Iranildo Mateus do Nascimento. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópias da presente sentença e dos documentos acostados ao evento 1, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 110, §4º da Lei n. 6.015/73. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, após archive-se com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás/TO, data e hora no painel. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito em substituição

Autos nº 0000321-91.2016.827.2703

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: ANTONIO FERNANDES DA SILVA

ADV: MAGNUS KELLY LOURENÇO DE MEDEIROS (DP) DP9084312

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES SUPRA DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITOS: ANTONIO FERNANDE DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, ajuizou a presente ação de retificação de registro de casamento, com fulcro na Lei nº 6.015/73, objetivando a retificação do seu assento de casamento nº 128132 01 55 1997 2 00006 0108 0002035 XX, do Cartório

de Registro Civil de Pessoas Naturais de Ananás-TO. Aduz que em sua certidão de casamento consta a data de seu nascimento errada, na medida em que ao invés de constar 28/02/1970 foi escrito a data de 28/02/1971. Com a inicial juntou documentos (evento 1). Instado a se manifestar o parquet exarou parecer favorável ao deferimento do pedido (evento 6). É o relatório. Fundamento e Decido. Trata-se de Ação de Retificação de Registro Civil onde o requerente Antonio Fernandes da Silva busca a correção da data de seu nascimento em seu assento de casamento. No presente caso, evidenciado está o direito do autor em obter a referida correção, eis que da análise de seus documentos pessoais acostados ao evento 1, vejo que o mesmo nasceu no dia 28/02/1970. Nesse sentido, dispõe o artigo 109, caput, da Lei 6.015/1973, in verbis: "Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco (5) dias, que correrá em cartório". Desta feita, como foram satisfeitas as exigências legais, o pedido não implica em prejuízos a terceiros e o Ministério Público não se opôs, merece prosperar o pedido de retificação do assento civil. Ante o exposto, com fundamento no artigo 109 e seguintes da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de retificação de assento civil e determino que o Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais de Ananás-TO, proceda à RETIFICAÇÃO da data de nascimento do requerente em seu assento de casamento lavrado sob o nº 128132 01 55 1997 2 00006 0108 0002035 XX, no referido Cartório, a fim de que passe a constar a data de 28 de fevereiro de 1970. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópias da presente sentença e dos documentos acostados ao evento 1, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 110, §4º da Lei n. 6.015/73. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, após archive-se com as Formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ananás-TO, data e hora no painel. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta uíza de Direito

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

APOSTILA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS (Assistência Judiciária) O Magistrado **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL**, se processam os autos de **Consignação em Pagamento** sob Nº **0006775-78.2016.827.2706**, tendo como requerente(s) **LAUANNE CAROLINE ALVES**, em desfavor da requerida(s) **MACEDO E LEMES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, onde a requerente visa o pagamento do é devido à Requerida. Por este meio **CITA-SE** a Requerida **MACEDO E LEMES LTDA ME**, por todos os termos da ação supramencionada, para, em **quinze dias**, querendo, levantar o depósito, ou oferecer contestação à referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com R. despacho a seguir transcrito: **“Conforme preceitua o artigo 335 do Código Civil, cabe à consignação em pagamento quando o credor for incapaz de receber, for desconhecido, declarado ausente, ou residir em lugar incerto ou de acesso perigoso ou difícil. No presente caso, o credor encontra-se em local incerto. Após buscas nos sistemas disponíveis ao Judiciário, tais como Infojud e Infoseg, não foram obtidas informações sobre possíveis endereços ou CNPJ da empresa requerida. Defiro o depósito judicial no valor da dívida devidamente corrigido e com juros legais até a data de sua consignação, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias (NCPC, art. 539). CITE-SE o demandado via edital, para levantar o depósito ou contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro a justiça gratuita à requerente. Em 04/05/2016. Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 23/06/2016. Eu, _____, Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito.v**

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc ... **F A Z S A B E R** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, se processam a ação de **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR**, Nº **0003822-78.2015.827.2706**, proposta por **JOSÉ GARCIA LIMA** em desfavor de **MOISES JONATHAN PEREIRA GOMES**, sendo o presente Edital para **CITAR** o requerido **MOISES JONATHAN PEREIRA GOMES**, brasileiro, inscrito no CPF nº5091464905, filho de Maria Angela Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos ação mencionada, bem como para levantar o depósito ou contestar a ação do prazo de **15(quinze) dias**, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. **ADVERTÊNCIA:Em caso de revelia, será nomeado curador especial. (Art.257, IV NCPC)**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína,

Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis. Eu _____, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS O Magistrado **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL** da Comarca de Araguaína, está em tramitação o Processo sob nº **0003763-27.2014.827.2706 - Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, tendo como Exequente: **STA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** e Executado (a): **F A B BARRETO ME – CNPJ nº 07.456.422/0001-15**, atualmente em lugar incerto e não sabido, onde a parte Autora visa o recebimento da importância de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais), nos termos dos Artigos 256 § 3º e 259, ambos do NCPC, por este meio **CITA-A**, para no prazo de 30 dias, por todos os termos da ação supramencionada, para, em **quinze dias**, querendo, cumprir a obrigação ou oferecer embargos à referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com R. despacho a seguir transcrito: **“Tendo em vista esgotados todos os meios de localização da requerida, determino sua citação por edital. Prazo 30 dias. Em 16/05/2016. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez no Diário da Justiça, e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17/05/2016. Eu **(Bel. Elias Mendes Carvalho)**, Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito.v**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS O Magistrado **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL** da Comarca de Araguaína, está em tramitação o Processo sob nº **0003763-27.2014.827.2706 - Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, tendo como Exequente: **STA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** e Executado (a): **F A B BARRETO ME – CNPJ nº 07.456.422/0001-15**, atualmente em lugar incerto e não sabido, onde a parte Autora visa o recebimento da importância de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais), nos termos dos Artigos 256 § 3º e 259, ambos do NCPC, por este meio **CITA-A**, para no prazo de 30 dias, por todos os termos da ação supramencionada, para, em **quinze dias**, querendo, cumprir a obrigação ou oferecer embargos à referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com R. despacho a seguir transcrito: **“Tendo em vista esgotados todos os meios de localização da requerida, determino sua citação por edital. Prazo 30 dias. Em 16/05/2016. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez no Diário da Justiça, e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17/05/2016. Eu **(Bel. Elias Mendes Carvalho)**, Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito.v**

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, MM. Juiz Substituto, respondendo pela da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº **0017366-36.2015.827.2706**, CHAVE nº **473224999615**, requerida por **ALBINA DE SOUSA SILVA** em face de **SILAS SILVA SANTOS**. Pelo MM. Juiz, no evento-19, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: **“...POSTO ISTO, decreto a Interdição de Silas Silva Santos, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tais como referente a pleito de benefícios previdenciários, internação para tratamento médico, exercício de atividades remuneradas e demais atos que importem em administração patrimonial, na forma do Artigo 84 seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curadora a Sra. ALBINA DE SOUSA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG nº 3467235 SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 559.312.272-53, residente e domiciliada na Rua João de Barro, Qd. 69, Lote 12, Loteamento Maracanã, Araguaína-TO. Proceda-se as publicações previstas no art. 755, e a expedição do termo de curatela, dispensando a prestação de caução, assim como a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 08 de Junho de 2016(Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto”**. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (20/06/2016). Eu, **Janete Barbosa de Santana Brito**, Téc. Judiciária, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO –

O Doutor **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, MM. Juiz Substituto, respondendo pela da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº **0014214-77.2015.827.2706**, CHAVE nº **730969175615**, requerida por **EDVAN FERNANDES DIAS** em face de **ROSA FERNANDES DIAS**. Pelo MM. Juiz, no evento-26, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: **“...POSTO ISTO, decreto a Interdição de Rosa Fernandes Dias, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da**

vida civil, de acordo com o Artigo 3º, inciso II, do Código Civil, assim como Art. 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curador o Sr. EDVAN FERNANDES DIAS, brasileiro, solteiro, portadora da CI/RG nº 369934 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 914.365.671-49, residente e domiciliado na Rua Zacarias Barros nº 186, Setor Itapuã, Araguaína-TO, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco dias). Proceda-se as publicações previstas no art. 755, § 3º do NCP. Dispensar a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 07 de Junho de 2016(Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (20/06/2016). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Téc. Judiciária, digitei

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, respondendo pela da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0005137-10.2016.827.2706, CHAVE nº 897413891916, requerida por MARIA XAVIER ALCANTARA em face de FLORISVALDO PEREIRA ALCANTARA. Pelo MM. Juiz, no evento-18, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...ISTO POSTO, decreto a Interdição de FLORISVALDO PEREIRA ALCANTARA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o Artigo 3º, inciso II, do Código Civil, assim como Art. 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curadora a Sra. MARIA XAVIER ALCANTARA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG nº 142.810 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 388.601.631-53, residente e domiciliada na Rua Araguaia nº 601, Setor Novo Horizonte, Araguaína-TO, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco dias). Proceda-se as publicações previstas no art. 755, § 3º do NCP. Dispensar a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 14 de Junho de 2016(Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (20/06/2016). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Téc. Judiciária, digitei

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, respondendo pela da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0005754-67.2016.827.2706, CHAVE nº 660191068816, requerida por DOMINGAS DE JESUS ALVES LIMA em face de JUVENAL DE SOUZA LIMA. Pelo MM. Juiz, no evento-17, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...ISTO POSTO, decreto a Interdição de JUVENAL DE SOUZA LIMA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o Artigo 3º, inciso II, do Código Civil, assim como Art. 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curadora a Sra. DOMINGAS DE JESUS ALVES LIMA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG nº 1657801 2ª via SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 336.572.031-68, residente e domiciliada na Rua William Castelo Branco Martins nº 267, Qd. 03, Lt. 24, Setor Ana Maria, Araguaína-TO, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco dias). Proceda-se as publicações previstas no art. 755, § 3º do Novo CPC. Dispensar a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 02 de Junho de 2016(Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (23/06/2016). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Téc. Judiciária, digitei.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos: n.º 5021084-24.2013.827.2706

Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário

Denunciado: DANILO RODRIGUES DA SILVA

Vítima: ROSANA CONCEIÇÃO DE SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima **ROSANA CONCEIÇÃO DE SOUSA, brasileira, casada, empregada doméstica, natural de paraibano/ma, nascida aos 24/11/1979, filha de Alcides Gonçalves de Oliveira e Maruia Pereira de Andrade Oliveira, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor DANILO RODRIGUES DA SILVA, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, c/c art. 61, alíneas "a" e "f", ambos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06.** Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**Autos: n.º 0015135-70.2014.827.2706****Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário**

Denunciado: WHÊNIO KÁSSIO ALVES ARAÚJO

Vítima: MARIA DEUSA DA SILVA ALMEIDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima **MARIA DEUSA DA SILVA ALMEIDA, brasileira, solteira, universitária, filha de José Pinto de Almeida e de Joana da Silva Almeida, natural de Araguaína, nascida em 11/11/1987**, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA, como **incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, c/c art. 61, alíneas “a” e “f”, do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06**. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**Autos: n.º 0004611-14.2014.827.2706****Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário**

Denunciado: ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA

Vítima: ANDRÉIA AMORIM RODRIGUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima **ANDREIA AMORIM RODRIGUES, brasileira, união estável, técnica em enfermagem**, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA, como **incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, e 147, do Código Penal, c/c art. 69 e 61, inc. II, alínea “a”, do Código Penal e art. 7º, I e II da Lei 11.340/06**. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**Autos: n.º 5004072-94.2013.827.2706**

Requerido: J.A.D.O.

Requerente: A.F.D.S.N.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** a Senhora **A.F.D.S.N. da sentença proferida no evento 76**: “...Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a execução integral da pena, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. “Assim, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO...” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 22 de junho de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

Autos: n.º 5012556-35.2012.827.2706

Denunciante: GABRIELA RIBEIRO SANTOS

Denunciado: VANDERSON ALVES MARTINS e ANELYTA MARCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO fica INTIMADO o denunciado VANDERSON ALVES MARTINS, brasileiro, solteiro, gerente de logística, sobre a r. sentença parcialmente transcrita a seguir “... Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VANDERSON ALVES MARTINS e ANELYTA MÂRCIA MARTINS, já qualificados nos autos, pelo crime descrito no art. 147 do Código Penal, c/c a Lei 11.340/2006...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

Autos: n.º 0000015-50.2015.827.2706

Requerente: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA PIMENTA

Requerido: ANTONIO MARCOS PEREIRA DE SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO o requerido ANTONIO MARCOS PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, sobre a r. sentença parcialmente transcrita a seguir “... Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar.....” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

Autos: n.º 5008452-63.2013.827.2706

Requerente: ITATIANE SOUSA DA SILVA

Requerido: JAIR FERREIRA DE SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO a vítima ITATIANE SOUSA DA SILVA, brasileira, sobre a r. sentença parcialmente transcrita "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 0018788-46.2015.827.2706**

A Juíza de Direito, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, da Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. **0018788-46.2015.827.2706**, tendo como Requerente: **MARIVAN MENDES GRACIANO**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 14147123 SSP/TO, filha de Salvador Graciano Gomes e Rosália Mendes Pereira. qualificação incompleta, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO p elo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE**, que terão vigência até o fim do feito principal (inquérito ou ação penal) a contar da publicação desta sentença. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Cadastre-se o mandado de prisão preventiva no BNMP e no INFOSEG. Requisite-se o inquérito policial à autoridade competente (prazo de 10 dias) e apense-o a este feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Araguaína-TO, 10 de Março de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/TO, aos 20 de Junho de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 0018368-41.2015.827.2706**

A Juíza de Direito, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, da Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. **0018368-41.2015.827.2706**, tendo como Requerente: **MARINALVA APARECIDA FERNANDES DA SILVA MAMÉDIO**, brasileira, casada, comerciante, qualificação incompleta, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE**, que terão vigência pelo prazo de 180 (sento e oitenta dias) a contar da publicação desta sentença. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. No que diz respeito ao pedido do requerido de flexibilização para pegar e deixar as crianças na casa da vítima, o mesmo deverá indicar uma terceira pessoa de sua confiança para retirar e entregar os infantes na residência materna, evitando-se o contato com a requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Araguaína-TO, 26 de fevereiro de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/TO, aos 20 de Junho de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5013340-12.2012.827.2706**

A Juíza de Direito, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, da Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. **5013340-12.2012.827.2706**, tendo como Requerente: **LUCIANA CARNEIRO**, brasileira, união estável, babá, qualificação incompleta, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se apenas a requerente, pois o requerido é revel. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 03 de março de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o

presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/TO, aos 20 de Junho de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 5000750-66.2013.827.2706

Autor: JUNIOR MARTINS DA SILVA

Autor: CORDULINA BARROS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **SORAYA LIMA DE SALES**, brasileira, natural de Araguaína-TO, nascida aos 19.04.1990, **da Decisão proferida no evento 10**“...Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, e com espeque nos artigos 282, 319 e 321 do Código de Processo Penal, com alterações determinadas pela Lei 12.403/2011, DEFIRO o pedido de liberdade provisória em favor de JÚNIOR MARTINS DA SILVA e CORDULINA BARROS LIMA. Ficará o requerente advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar novamente a decretação de sua prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha)...” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 21 de junho de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 5006325-55.2013.827.2706

Denunciados: Joel Arruda dos Santos

Vítima: Lucileide Nascimento

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **J.A.D.S.**, **da Decisão proferida no evento 03**: “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao suposto agressor: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. e) Defiro os pedidos de alimentos em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente a serem pagos a partir do 30º dia a contar da citação devendo ser depositados em conta judicial remunerada que só poderão ser levantados ao final pelo vencedor da Ação de Investigação de Paternidade a ser ajuizada pelo interessado. Atende-se a Senhorita Escrivã para os requisitos de abertura da conta judicial. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha)...” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 21 de junho de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 5017600-98.2013.827.2706

Denunciados: JOSEYLSON CARNEIRO DE SOUSA

Vítima: ADRIANE PAULA MARTINS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **J.C.D.S.**, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 21.03.1983, natural de Chapadinha/MA, portador do RG nº 296.028 SSP/TO, Filho de Constantino Ferreira de Sousa e Conceição de Jesus Carneiro Albuquerque, **da Decisão proferida no evento 03**“... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao suposto agressor: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de

comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; (f) Fixo os alimentos provisórios em 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, a serem pagos aos avós maternos ou a pessoa indicada pela genitora a ser informada ao Senhor Oficial de Justiça no ato da intimação. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha)..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 21 de junho de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 5003137-25.2011.827.2706

Denunciados: EMIVAL SOARES COUTO

Vítima: ROSÂNGELA GALVÃO SILVA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **E. S. C.** brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Morro Agudo de Goiás-GO, **da Decisão proferida no evento 01** "... Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, julgando extintos os autos de Medida Protetiva de Urgência, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 21 de junho de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS Autos: n.º 5019351-23.2013.827.2706 Espécie: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciado: ELTON PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **ELTON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, união estável, corretor, natural de São Raimundo das Magabeiras/MA, filho de Aureliano Pereira da Silva e de Aracy Pereira da Silva, nascido aos 10/07/1974, CPF nº 953.624.791-72, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso no artigo 147, do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, da Lei 11.340/06. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS Autos: n.º 0004077-70.2014.827.2706, Espécie: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciado: EDSON ALVES DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **EDSON ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Araguaína-TO, nascido aos 14.08.1976, filho de Antônio Alves de Sousa e Antônia Alves de Sousa, portador do RG n.º 4116912 SSP/GO, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso no 147 do Código Penal c/c art. 61, inc. II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15(QUINZE) DIASAutos: n.º 0016496-25.2014.827.2706 Espécie: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciado: CLEONE GOMES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **CLEONE GOMES DA SILVA**, vulgo "Pequeno", brasileiro, casado, pedreiro, natural de São Geraldo do Araguaia/PA, filho de Maria de Fátima Gomes Correia e de Raimundo Alves dos Santos, RG nº 622.769, 2ª Via SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso no artigo 217-A do Código Penal, por duas vezes, e no art. 217-A c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, por uma vez, tudo na forma da Lei nº 11.340/2006. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos: n.º 0015135-70.2014.827.2706

Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário

Denunciado: WHÊNIO KÁSSIO ALVES ARAÚJO

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **WHÊNIO KÁSSIO ALVES ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, natural de Araguaína/TO, nascido aos 07.01.1994, filho de Nilton José Araújo Silva e de Vilma Alves da Silva, inscrito no CPF nº044.795.971-90, para no prazo de 15 (quinze) dias, presente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções dos Artigos 129, § 9º, c/c art. 61, alíneas “a” e “f”, do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos: n.º 5004662-71.2013.827.2706

Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário

Denunciado: MIGUEL PEREIRA GONÇALVES

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **MIGUEL PEREIRA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Colinas/TO, nascido aos 29.09.1970, filho de Raimundo da Silva Gonçalves e de Delfina Pereira Gonçalves, inscrito no CPF nº 663.221.581-00, para no prazo de 15 (quinze) dias, presente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções dos Artigos 147, por duas vezes, do Código Penal c/c art. 69 e 61, inc. II, alíneas “a” e “f”, do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos: n.º 5012199-55.2012.827.2706

Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário

Denunciado: LUCAS CARVALHO SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **LUCAS CARVALHO SILVA**, brasileiro, solteiro, estagiário, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 31.07.1993, filho de Vanusa Carvalho Silva, portador do RG nº 1059533 2ª Via SSP/TO, inscrito no CPF nº 048.043.891-99, para no prazo de 15 (quinze) dias, presente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções dos Artigos 147, por duas vezes, do Código Penal c/c art. 61, inc. II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos: n.º 5012457-65.2012.827.2706

Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário

Denunciado: JOSÉ MARIA MIRANDA DA CUNHA

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **JOSÉ MARIA MIRANDA CUNHA**, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Castanhal-PA, nascido aos 11.08.1977, filho de Terezinha Miranda da Cunha e Raimundo Alves da Cunha, para no prazo de 15 (quinze) dias, presente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso no artigo 147, do Código Penal, c/c art. 61, inc.II, alíneas "a" e "f", do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/06. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Autos: n.º 0005438-25.2014.827.2706

Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário

Denunciado: JOCEMAR MOURA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **JOCEMAR MOURA DA SILVA**, alcunha “Gaguinho”, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, natural de Araguaína/TO, nascido aos 20.06.1982, filho de Lusimar Pereira da Silva e de Maria Aparecida Moura da Silva, inscrito no CPF nº 973.531.751-68, para no prazo de 15 (quinze) dias, presente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso no incurso nas sanções do Artigo 147 do Código Penal c/c art. 61, inc. II, alíneas “a” e “f”, do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos: n.º 0009394-49.2014.827.2706

Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário

Denunciado: JOÃO LIRA DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **JOÃO LIRA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, auxiliar de serviços gerais, natural de Novo Repartimento/PA, nascido aos 23/06/1992, filho de Antônio Pereira dos Santos e Leoneide Rodrigues Lima, portador do CPF n. 025.754.362-73, para no prazo de 15 (quinze) dias, presente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções dos Artigos 129, § 9º e 147 do Código Penal, este por diversas vezes em

continuidade delitiva (artigo 71, do Código Penal), c/c art. 69 e 61, inc. II, alínea “a”, do Código Penal e art. 7º, I e II da Lei 11.340/06. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos: n.º 0005700-72.2014.827.2706

Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário

Denunciado: JESUALDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **JESUALDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, alcunha “Gerson”, brasileiro, casado, motorista, natural de Barra do Corda/MA, nascido aos 11.07.1980, filho de Francisco de Sousa Oliveira e de Maria Cilene da Conceição Oliveira, inscrito no CPF n.º932.031.871-91, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso nas sanções dos artigos 147 do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alíneas “a” e “f”, do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06.** Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.v

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos: n.º 0012904-70.2014.827.2706

Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário

Denunciado: FRANCISCO GLIVERTHON SOARES PEREIRA

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **FRANCISCO GILVERTHON SOARES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Teresina/PI, nascido aos 01.06.1994, filho de Francisco Alves Pereira e de Maria da Paixão Soares de Azevedo, inscrito no CPF n.º 054.271.961-45, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso nas sanções dos Artigos 129, § 9º, c/c art. 61, alínea “a”, ambos do Código Penal.** Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.v

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos: n.º 0006483-64.2014.827.2706

Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário

Denunciado: EDUARDO CONCEIÇÃO GUIMARÃES

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **EDUARDO CONCEIÇÃO GUIMARÃES**, brasileiro, união estável, Colhedor de Frutos, natural de Governador Eugênio Barros/MA, nascido aos 08.12.1991, filho de Francisco Guimarães e de Maria Joselita da Conceição Guimarães, inscrito no CPF n.º 050.142.973-58, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º, c/c art. 61, alíneas “a”, ambos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, da Lei 11.340/06.** Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.v

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos: n.º 5021084-24.2013.827.2706

Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário

Denunciado: DANILO RODRIGUES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **DANILO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, união estável, chapa, nascido aos 29/08/1990, natural de Araguaína-TO, filho de Doracy Ribeiro da Silva e Joselino Rodrigues de Sousa, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º, c/c art. 61, alíneas “a” e “f”, ambos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06.**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.v

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Autos: n.º 0007965-47.2014.827.2706

Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário

Denunciado: CLEOCI SOARES SANTANA

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **CLEOCI SOARES SANTANA**, brasileiro, união estável, motorista, natural de Wanderlândia/TO, nascido aos 04.09.1966, filho de Leontino Maciel Santana e de Raimunda Soares Santana, inscrito no CPF n.º 025.181.491-20, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso nas sanções dos Artigos 129, § 9º, e art. 147, c/c art. 69 e 61, alíneas “a” e “f”, todos do Código Penal.** Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.v

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos: n.º 5012185-71.2012.827.2706

Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário

Denunciado: ANTONIO DE ALMEIDA

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **ANTONIO DE ALMEIDA**, alcunha "Tonhão", brasileiro, separado, encanador, natural de Colatina/ES, nascido aos 21.10.1957, filho de Amintas de Almeida e de Clarinda Vital de Almeida, portador do RG nº 25613513-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº 493.575.817-15, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso nas sanções dos Artigos 147, do Código Penal c/c art. 61, inc. II, alíneas "a" e "f, do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06**. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.v

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos: n.º 0004611-14.2014.827.2706

Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário

Denunciado: ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, em união estável, serralheiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 03/09/1986, filho de Joacy Alves Garcia e Maria Ribeiro de Oliveira, portador do CPF nº 019.376.871-20, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º, e 147, do Código Penal, c/c art. 69 e 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, I e II da Lei 11.340/06**. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

COLINAS
2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 089/2016R

Fica o autor, por si e na pessoa de seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. Processo nº 5000290-34.2008.827.2713 (antigo 2008.0002.0782-5)

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ALAN BATISTA ALVES

ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves, OAB/GO 12.691

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ex positis, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço em obediência ao disposto no artigo 317, c/c artigo 485, inciso IV e VI, todos do Código de Processo Civil. CONDENO, ainda, o autor ao pagamento de custas processuais. SEM CONDENAÇÃO em honorários advocatícios, ante a não angularização da demanda. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento n.º. 05/2016/CGJUS/TO, independentemente de novo despacho judicial. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins, 21 de junho de 2016. (ass) MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL 0001528-95.2016.827.2713 - KA

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, MM. Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado ANTONIO ALVES BARROS, brasileiro, união estável, lavrador, nascido em 30/10/1971, natural de Igarape Grande/MA, filho de José de Barros e Antônia Alves Barros, residente e domiciliado na Rua 66, nº 1154, Setor Araguaia I, nesta cidade, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: Consta, dos autos de Inquérito Policial 0000224-95.2015.827.2713, que, no dia 13 de março de 2014, por volta das 12h30min, na residência localizada na Rua 66, nº 1154, Setor Araguaia I, nesta cidade, o denunciado, prevalecendo-se das relações domésticas, ofendeu a integridade física de sua companheira, Lucimar Soares de Sousa, provocando-lhe as lesões descritas no Laudo Pericial acostado no evento 01 dos autos...", INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 22 de junho de 2016. Eu, KELIANE ALMEIDA, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**EDITAL DE CITAÇÃO**

BOLETIM EXPEDIENTE N.025/2016 – EDITAL DE CITAÇÃO N.035/2016. Prazo: 60(sessenta) dias. AUTOS N. 0002089-56.2015.827.2713. O Excelentíssimo Senhor Jacobine Leonardo Meritíssimo Juiz de Direito, titular da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE ADOÇÃO COM DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, registrada sob o n. 0002034-42.2014.827.2713, através desta **CITAÇÃO de ANTÔNIO CARLOS PACHECO ROSA**, brasileiro, convivendo em regime de união estável, profissão ignorada, portador do RG n. 17463622001-8 SSP-MA e CPF n. 020.856.003-36, residindo em endereço incerto e não sabido, **CITAÇÃO** do requerido acima qualificado, para contestar a ação no prazo de dez dias, sob pena e revelia, com presunção da veracidade dos fatos pelos autores, ou comparecer em Juízo e assinar termo de concordância perante a autoridade judiciária, movida por **MARCELO FRANCISCO DE SOUSA e KEYLA DE SOUSA SILVA**, Colinas do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (31.05.2016). Eu, _____ (Pollyanna Kalinca Moreira), Técnica Judiciária, digitei, conferi e subscrevo.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**EDITAL DE CITAÇÃO**

BOLETIM EXPEDIENTE N.018/2016 – EDITAL DE CITAÇÃO N.012/2016. Prazo: 60(sessenta) dias. AUTOS N. 0001599-97.2016.827.2713. O Excelentíssimo Senhor, Doutor José Carlos Ferreira Machado Meritíssimo Juiz Substituto em Substituição Automática nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE ADOÇÃO**, registrada sob o nº. 0001599-97.2016.827.2713, através deste **CITA DILSON RIBEIRO DOS SANTOS e ELISIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiros, RG e CPF não informados, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para que no prazo de sessenta dias, findos os quais, ter-seão o prazo de reposta, de dez dias para contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão, com a presunção de veracidade dos fatos alegados pelos autores, ou comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância perante a autoridade judiciária movida por **ANA ALICE OLIVIERA DOS REIS SILVA e JOSAFÁ MAGALHÃES DA SILVA**, Colinas do Tocantins, aos vinte e três do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (23.06.2016). Eu, (Leidjane Fortunato da Silva), Escrivã Interina judicial, digitei. **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO. Juiz Substituto em Substituição Automática.** CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu, **(ass)**, (Leidjane Fortunato da Silva), Escrivã Judicial Interina, subscrevo

FIGUEIRÓPOLIS
1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****AUTOS Nº: 5000273-44.2012.827.2717**

Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: CRISTIANE DA SILVA MUNIZ KARINA MATTOS DOS SANTOS

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: INTIMAR o (a) Sr (a). **KARINA MATTOS DOS SANTOS**, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 20 de março de 1988, natural de Gurupi/TO, filha de Rubens Souza dos Santos e de Kathia Regina Saraiva de Mattos, portadora do RG nº 858.236-SSP/TO, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, recorrer da sentença condenatória proferida por este juízo nos autos em epígrafe, no prazo de cinco (5) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 23 de junho de 2016. Eu, **SILMAR DE PAULA**, Escrivão Judicial, o digitei. **KEYLA SUELY SILVA DA SILVA** Juiz (a) de Direito

GUARAÍ
1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

Autos de Ação Penal n.º : 0001096-86.2015.827.2721. Tipo Penal :Art. 155 §4.º Inc. I e II do Código de Penal. Réu: JOHN GLENO MORAIS DOS SANTOS O Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste

Juízo processam-se os autos abaixo mencionados e, tendo em vista que atualmente o réu **JOHN GLENO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 14.04.1991, filho de Eliene Moraes dos Santos, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o mesmo por este meio, **INTIMADO** da r. **SENTENÇA CONDENATÓRIA** a seguir transcrita: **Parte Dispositiva**: “Vistos etc... Diante do exposto, Com estes argumentos, DECIDO condenar JOHN GLENO MORAIS DOS SANTOS, pelo crime previsto no artigo 155, § 4º, I, II do Código Penal. Tratando-se de duas qualificadoras, e para evitar a dupla condenação pelo mesmo motivo, a qualificadora do rompimento de obstáculo ensejará o próprio tipo qualificado, e a qualificadora da escalada será valorada na primeira fase da dosimetria da pena. DOSIMETRIA DA PENA Passo a dosagem das penas, em observância ao artigo 68 do Código Penal. Atento às diretrizes do artigo 59 do Código penal, verifico que o acusado agiu com CULPABILIDADE (grau de reprovabilidade) alta, pois escalou o muro da residência para atingir seu intento, conforme demonstrado supra. Os ANTECEDENTES serão valorados na segunda fase (reincidência). Não há registro de CONDOTA SOCIAL desregrada. Não há registro nos autos que demonstre desvio de PERSONALIDADE distinta de acusados para crimes dessa monta. O MOTIVO do crime foi o desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é valorado pelo próprio tipo penal. As CIRCUNSTÂNCIAS do crime não repercutem na individualização da pena. As CONSEQUÊNCIAS do crime: sem dados possíveis de valoração. A vítima em nada contribuiu para a prática do evento (COMPORTAMENTO DA VÍTIMA). À vista das circunstâncias judiciais acima, fixo a PENA BASE em 03 (três) anos de reclusão. Compenso a atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência (evento 37). Não há causa de aumento ou diminuição da pena. Torno a PENA DEFINITIVA em 03 (três) anos de reclusão, e 100 (cem) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato, face a notável hipossuficiência financeira do réu. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO: SEMIABERTO, nos termos do artigo 33, § 2º, do Código Penal, ante a reincidência do acusado (autos EP nº.1515-43.2014.827.2721). DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS/DA SUPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: O réu não cumpre com os requisitos do art. 44, também em virtude da reincidência do acusado (autos EP nº.1515-43.2014.827.2721). DA PRISÃO CAUTELAR: O réu permaneceu em liberdade durante toda a instrução, não havendo motivos para sua prisão antes do trânsito em julgado da sentença. III – Dispositivo Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR JOHN GLENO MORAIS DOS SANTOS pelo crime do art. 155, § 4º, I e II, do Código Penal, à pena de 03 (três) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa, no importe individual de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo mensal vigente à época do fato, em regime inicial SEMIABERTO. Com o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CF, artigo 5º, LVII); b) Faça-se as devidas anotações, registros e comunicações; c) Oficie-se ao Tribunal regional Eleitoral para anotar a suspensão dos direitos políticos do réu (CF, artigo 15, III); d) Expeça-se o necessário para a formação dos autos de execução; Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai, 15 de junho de 2016. Fabio Costa Gonzaga-Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos **vinte e um dias do mês de Junho** do ano de *dois* mil e **dezesesseis** (21/06/2016). Eu, **Aurenívea Souza Oliveira**, Escrevente criminal, o digitei, e a conferi o presente, **certificando reconhecer a assinatura da magistrada abaixo que mandou expedir o presente**. Fábio Costa Gonzaga- Juiz da Vara Criminal

MIRACEMA

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível, desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Divórcio Litigioso nº 0000310-93.2016.827.2725 em que é requerente GILBERTO ANDRADE DA COSTA e requerido(a) MARIA DA PAZ BARBOSA COSTA, servindo o presente para CITAR o(a) requerido(a) MARIA DA PAZ BARBOSA COSTA, brasileiro(a), casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, conteste a presente ação no prazo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, e em caso de revelia será nomeado curador especial, na forma do artigo 257 inc. IV do Novo Código de Processo Civil, bem como sua INTIMAÇÃO para que COMPAREÇA neste Juízo no dia , para audiência de conciliação, devendo comparecer acompanhada de seu advogado, advertindo-o que o prazo para contestar iniciar-se-á a partir da audiência. Tudo conforme respeitável despacho exarado nos autos em epigrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 22 de junho de 2016

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: GILBERTO ALVES MULATO

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 0000595-51.2014.827.2727 que a Justiça Pública move contra os acusados **GILBERTO ALVES MULATO**, brasileiro, convivente, motorista, nascido aos 17/09/1978, em Acopiara-CE, filho de Manoel Alves Moura e Otelina Mulato de Araújo e outro, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração ao art. 14 da Lei nº 10.826/03, conforme consta, fica intimado da sentença proferida nos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...III – **DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no art. 386, VI, do CPP, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **ABSOLVO** os acusados **LUIS FERNANDO DE FREITAS ROCHA e GILBERTO ALVES MULATO**, pela prática do crime tipificado no art. 14 da Lei nº 10.826/03. Sem custas. No que tange à arma e munições apreendidas, ratifico o despacho do evento 98, que determinou o seu encaminhamento ao Comando do Exército, conforme determina o artigo 25, da Lei nº 10.826/03 e Resolução nº 17/2014-TJ/TO. Ressalto que o titular do certificado de registro da arma apreendida neste caso não se trata de terceiro de boa-fé, uma vez que, conforme já consignado na decisão que indeferiu a restituição da arma apreendida, "o certificado de registro de arma de fogo apenas autoriza a manutenção desta no interior da residência, domicílio ou local de trabalho de seu dono, Ocorre que a arma em questão foi apreendida no interior de um veículo em que estavam Luis Fernando de Freitas Rocha e Gilberto Alves Mulato. Assim, não se encontrava em nenhum dos locais indicado pelo artigo 5º da Lei 10.826/2003, de sorte que seu transporte ocorria ilegalmente, tanto por não ter o requerente autorização de porte de arma quanto pelo fato de que, ainda que o tivesse, estava sendo transportada por terceiros. Ademais, na data da apreensão, 02/07/2014, o requerente não possuía nem mesmo o Certificado de Registro da arma, o qual somente foi expedido pela Polícia Federal em 15/08/2014, ou seja, mais de quarenta dias depois." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS. Natividade, 18 de abril de 2016. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Natividade-TO, 22 de junho de 2016. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Técnica Judiciária, digitei, conferi e subscrevi.

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL
AUTOS Nº: 5029573-15.2012.827.2729– Chave: 177159034712
 AÇÃO: Procedimento Comum – Valor da Causa: R\$ 19.865,00
 REQUERENTE: CRISTOVÃO MORAIS CUNHA
 ADVOGADO: Dayane Maciel Bezerra Castro
 REQUERIDO: VICTOR OTAVIO MUZEL APRIL E NILVA DE MOURA MUZELK APRILE
 FINALIDADE: INTIMA as partes requeridas VICTOR OTAVIO MUZEL APRIL E NILVA DE MOURA MUZELK APRILE, em lugar incerto e não sabido, bem como por todo o teor da decisão do evento 09, a seguir descrita: "A sentença de evento 4 determinou o arquivamento do feito por suposto erro material, consistente na ausência de petição inicial. Contudo, verificando mais minuciosamente o arquivo "INIC1", inserido no evento 1, verifico que consta das fls. 02/04 a peça inaugural, remetida a esta Vara Cível pelo Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, após ter declinado da competência (cf. decisão de fls. 14/15), pelo que DOU PROVIMENTO ao pedido da parte autora (evento 7) e RECONSIDERO a decisão do evento 4, revertendo-a de modo a determinar o desarquivamento destes autos e o prosseguimento do processo...". INTIMEM-SE, também, para comparecer na Audiência - Conciliação - Designada - CENTRAL DE CONCILIAÇÕES - 17/08/2016 16:00:00 horas, a qual será realizada no Fórum local, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal Palácio Marques São João da Palma e, caso manifeste possível desinteresse na autocomposição, deve fazer por petição e observar o prazo de pelo menos 10(dez) dias úteis de antecedência, contados da data acima mencionada. CITA as partes requeridas, para os termos da ação supramencionada, bem como, para oferecer resposta será de 15(quinze) dias úteis, a contar da realização da audiência de conciliação ou mediação, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (artigo 344 do NCPC). O não comparecimento injustificado da parte autora ou da parte requerida à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (segundo inteligência do artigo 334, § 8º, Código de Processo Civil).DESPACHO: "...Citar da parte requerida por edital com prazo de 30 (trinta) dias (art. 231, I e II, CPC1) para, cumprimento da decisão do evento 09, que deve ser descrita no edital..." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 13 de junho de 2016. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
 AUTOS 5003523-54.2009.827.2729 AÇÃO PENAL

Acusado: **ANTÔNIO VIEIRA TEIXEIRA**

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a **ANTÔNIO VIEIRA TEIXEIRA**, vulgo "IRMÃO" brasileiro, divorciado, marceneiro, nascido aos 13.06.1966, natural de Pedro Afonso-TO, filho de Josino Lopes Teixeira e Laureança Vieira Teixeira, RG 110.280 SSP-TO; atualmente em lugar incerto e não sabido; pelos motivos a seguir expostos: "Notícia o Inquérito Policial em anexo que, no dia 27 de abril de 2004, entre as 18h30 min e 21h30 min, nas dependências da empresa denominada "MARMORARIA VEREDA", nesta capital, o primeiro indiciado mediante orientação do segundo, de forma voluntária e consciente, furtou, em prejuízo da vítima, Nilton Gomes de Campos, proprietário da empresa citada: 03 (três) lixadeiras marca Bosch, 02(duas) maquitas marca Bosch, 01(uma) furadeira elétrica marca Bosch, 01(uma) politriz marca Bosch, uma broca diamantada para furo de torneira em bancada e 02(duas) bolsas de cor preta sendo uma de nylon e uma de couro; todos avaliados em R\$ 2.230,00(dois mil, duzentos e trinta reais), conforme infere-se do Boletim de Ocorrência registrado sob o nº 1323/2004 e Laudo de Exame Pericial de fls. 52. Por ocasião dos fatos, os 02(dois) primeiro agentes idealizaram a prática do furto dos objetos acima, sendo que o primeiro após dicas e orientação do segundo que era funcionário da vítima adentrou no recinto e de lá subtraiu a res relacionadas. Restou apurado que o segundo agente, depois da consumação do crime, ficou apenas com a "maquita", enquanto que o primeiro com o restante dos objetos. Apurou-se que o terceiro agente, auxiliou o primeiro na venda dos produtos ilícitos, influenciado para que terceiros os adquirisse. Apurou-se que o quarto agente, adquiriu do primeiro e terceiro, uma "furadeira" a preço vil, ciente que o referido objeto era produto de furto. Apurou-se que o quinto agente, adquiriu do primeiro e terceiro, uma "maquita", a preço vil, ciente da procedência criminosa ilícita. Apurou-se por fim que, o sétimo agente, adquiriu do primeiro e terceiro agentes, 02(duas) lixadeiras, também a preço vil. Sabendo-se da procedência ilícita de tais objetos. Concluídas as investigações, logrou a autoridade policial em apontar como autores do furto, em concurso de agentes, os 02(dois) primeiro denunciados e como receptadores o terceiro, quarto, quinto, sexto e sétimo. Restaram indícios suficientes de autoria e comprovada a materialidade. Ante o exposto, denuncio a Vossa Excelência Alessandro Pereira Costa e Mauro Batista de Oliveira como incurso nos artigos 155, §4º inciso IV do Código Penal, e Juliano Costa Tenório (influenciou), Márcio Holanda de Souza Silva (adquiriu), Wallis Vaz da Costa (adquiriu), Francisco Antônio dos Santos (adquiriu) e Antônio Vieira Teixeira(adquiriu), como incurso no artigo 180, caput, do Código Penal, razão pela qual requer o Ministério Público o recebimento da presente denúncia, citando-se os denunciados para interrogatório e, também para acompanharem o processo até o final julgamento e condenação, sob pena de revelia, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas. Pede deferimento. Palmas-TO, 29 de outubro de 2007. Vilmar Ferreira de Oliveira, Promotor de Justiça. DECISÃO Tendo em vista o acusado Antônio Vieira Teixeira encontrar-se em local incerto e não sabido, CITE-SE por Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, segundo o disposto no artigo 361 do Código de Processo Penal. Com o decurso do prazo, independente da apresentação de resposta à acusação, voltem-me conclusos. Quanto ao acusado WALLIS VAZ DA COSTA, não obstante a apresentação de resposta à acusação, percebe-se a inexistência de impedimento à obtenção do benefício da suspensão condicional do processo a teor do artigo 89 da Lei 9.099/95. Por isso, designo o dia 28 de agosto de 2015, às 8hs30min, para a audiência de apresentação da proposta, devendo a Secretaria providenciar a intimação das partes; Os demais acusados, foram citados por edital, mas não compareceram em juízo nem constituíram advogado. Desta forma, o processo e o curso da prescrição ficam suspensos, a contar do término do prazo do edital, nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal. Deixo de decretar a prisão preventiva dos acusados, apesar de estarem em lugar ignorado, diante da ausência dos requisitos do artigo 312 do CPP. Cumpra-se. Palmas - TO, 15 de junho de 2015. GIL DE ARAÚJO CORRÊA JUIZ DE DIREITO." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 22.06.2016. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, técnica judiciária, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5003864-75.2012.827.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: FÁBIO RODOLFO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: O juiz de direito JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado **FÁBIO RODOLFO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do RG nº 706.968 (2ª via) SSP-TO, inscrito no CPF nº 025.854.551-81, nascido aos 19/11/1988, natural de Cascavel-PR, filho de pai não declarado e de Sirley João, para os termos da denúncia apresentada nos autos da **Ação Penal nº 5003864-75.2012.827.2729**, a seguir narrados: "Consta do Procedimento Administrativo que no dia 1º de janeiro de 2012, por volta das 05h30min, no Hospital Geral de Palmas, nesta capital, o denunciado com vontade livre e consciente, desacatou a funcionária pública NOEMY ANDRADE COSTA, no exercício de suas funções públicas, por meio de

palavras, causando-lhe vexame e humilhação, além de desprestigiar a administração pública. Relatam os autos que o denunciado chegou na unidade de saúde supracitada, com uma hemorragia decorrente de ferimento no lábio superior e queixo, bastante alterado e visivelmente embriagado, não permitindo que a vítima, enfermeira daquela unidade, realizasse os procedimentos de primeiros socorros, sendo que em dado instante, agiu violentamente arrancando as suturas já feitas e proferindo os seguintes xingamentos “*prostituta, vagabunda, vai tomar no cú*”. Tanto a materialidade quanto a autoria delitiva restaram comprovadas, conforme informam as peças que compõem o presente Termo Circunstanciado. O denunciado compareceu à audiência preliminar e aceitou a proposta de transação penal, contudo, não a cumpriu. Diante do exposto, o denunciado tornou-se incurso nas penas do **artigo 331 do Código Penal Brasileiro**, pelo que se oferece a presente, pedindo-se sua citação para todos os termos do processo, cujo rito há de ser o disciplinado nos artigos 78 e seguintes da Lei nº 9.099/95, com designação de data para a audiência de instrução e julgamento, na qual desde já se pleiteia a oitiva da vítima e testemunha descrita abaixo. Outrossim, ao final do trâmite, recebida a peça acusatória e instruída a ação, requer a condenação do incurso nas sanções cabíveis. Na oportunidade, requer o Ministério Público, as seguintes diligências complementares: a) Requisição de informações atualizadas acerca da vida pregressa do delatado; b) Caso se constate a inexistência de antecedentes criminais, presentes os requisitos do artigo 77 do Código Penal, propõe-se desde já a *suspensão condicional do processo*, nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95 pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo-lhe condicionado o período de prova às determinações constantes nos incisos III e IV do parágrafo 1º do referido artigo; c) Seja oficiado ao INI (Instituto Nacional de Identificação) em Brasília/DF, bem como ao *INFOSEG*, comunicando a instauração da presente ação penal contra o denunciado, para fins de pesquisa futura e estatística criminal.” **DESPACHO:** Acusado não encontrado para citação pessoal. Cite-se através de Edital com prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de junho de 2016. **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO.”**

INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder (em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer (em) documentos e justificações, especificar (em) as provas pretendidas e arrolar (em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 22 de junho de 2016. Eu, Patrícia Resende Bittencourt, Servidora da Secretaria das Varas Criminais, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5034209-87.2013.827.2729

JUIZ DE DIREITO AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: FLÁVIO COELHO DA LUZ

FINALIDADE: O juiz de direito **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado FLÁVIO COELHO DA LUZ**, brasileiro, casado, autônomo, natural de Miracema-TO, nascido aos 14/06/1979, filho de Ribamar Coelho da Luz e de Maria de Lourdes Coelho, portador do RG nº 300.189 SSP-TO, para os termos da denúncia apresentada nos autos da **Ação Penal nº 5034209-87.2013.827.2729**, a seguir narrados: “Consta nos autos do incluso Inquérito Policial que o ora Denunciado foi flagrado por policiais militares, no dia 08/02/2012, por volta das 13h, na TO-050, próximo à Av. JK, quando transportava espécimes provenientes da pesca proibida. Inquirido perante a autoridade policial, o Denunciado disse que “*um amigo lhe ofereceu alguns peixes; (...) Que pegou aproximadamente 15 kg de peixes (barbado e caranha) e colocou em seu veículo CELTA DE COR PRETA PLACA JGS 4697 e veio em direção a esta Capital*”. A autoria é confirmada pelo Auto de Prisão em Flagrante (fls. 02), pelos depoimentos dos policiais condutores e pelo interrogatório do Denunciado (fls. 06). A materialidade do delito pode ser claramente comprovada pelo Auto de Exibição e Apreensão (fls. 08) e pelo Laudo Pericial de Constatação de Pescado (fls. 19/22). Frente o exposto, encontra-se o Denunciado incurso nas penas do crime capitulado no art. 34, parágrafo único, inciso III da Lei nº 9.065/98, na modalidade “transportar”, pelo que se faz mister a deflagração da devida Ação Penal, devendo este ser cientificado para responder aos termos da presente demanda a fim de que, ao final, seja **CONDENADO** na forma da lei. Outrossim, requer a produção probatória, com a oitiva das testemunhas abaixo arroladas, bem como o interrogatório do réu”.

DESPACHO: Acusado não encontrado para citação pessoal. Cite-se através de Edital com prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de junho de 2016. **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO.”**

INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder (em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas,

oferecer (em) documentos e justificações, especificar (em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 22 de junho de 2016. Eu, Patrícia Resende Bittencourt, Servidora da Secretaria das varas Criminais, digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0007347-62.2016.827.2729AÇÃO PENAL

Acusado: HUGO CÉSAR NASCIMENTO

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, acusado, **HUGO CÉSAR NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 26/11/1976, natural de Brumado-BA, filho de Helena Nascimento e Adão César Cardoso, inscrito no CPF sob o nº 858.002.125-11, portador do RG nº 18.371.820 SSP/MG, pelos motivos a seguir expostos: “Consta dos autos de Inquérito Policial que nos meses de novembro e dezembro de 2010, nesta Capital, os denunciados, agindo com vontade, consciência e unidade de desígnios, mediante ardil (por meio da internet), obtiveram para si vantagem econômica ilícita no valor aproximado de R\$ 15.653,86 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), induzindo a erro as vítimas Raimundo Roberto da Silva, Will Robson Maciel, Rafael Bittencourt, Rodrigo Cagiano Barbosa, Thadeu Cardozo Modesto, Solange Tubino Schuindt, Adriano Hetchko, Sérgio Ricardo Nogueira Guedes, Cristiano de Melo Nóbrega, Milton de Matos Reis, Valnizia Maria de Oliveira Marinho, Anderson Barbosa Galvão, Daniel de Queiroz Soares, Rosinalva Dantas de Sousa e Rosimary de Melo Castro Mansur (conforme documentos acostados ao evento 1 dos autos de IP). Apurou-se que os inculcados, enquanto sócios proprietários da sociedade empresária “Digital Click Informática LTDA.”, mediante ardil, consistente na venda de produtos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos e outros, através da rede mundial de computadores (internet), com a falsa promessa de entrega das mercadorias, induziram as vítimas em erro, as quais adquiriram produtos como: computadores, televisores, fornos, máquinas fotográficas, pen drives, etc., jamais entregues, e obtiveram vantagem econômica indevida em prejuízo daquelas, as quais efetuaram pagamentos por meio de boletos bancários em conta da empresa “Digital Click”, pertencentes e administradas pelos denunciados. Extrai-se dos autos de IP que os denunciados, percebendo que as vítimas que não haviam recebido os produtos, bem como que estavam procurando a polícia e registrando Boletins de Ocorrências, os denunciados decidiram retirar o site “do ar”, e desligaram os telefones fornecidos para o atendimento aos clientes, demonstrando claramente o dolo e a má-fé na obtenção da vantagem ilícita. Durante as investigações, apurou-se que a sociedade empresarial “Digital Click Informática Ltda.” não mais funcionava no endereço fornecido aos órgãos reguladores, qual seja, Quadra 210 Sul, Alameda 5, Lote 23, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-594, Palmas-TO, bem como que os seus sócios proprietários (os ora denunciados) haviam se evadido para local incerto e não sabido, não sendo localizados para prestarem declarações, apesar de várias diligências neste sentido. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas nos autos pelas declarações das vítimas, comprovantes de pagamentos, e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia HUGO CÉSAR NASCIMENTO e GILBERTO REIS MORAIS, já devidamente qualificados, como incurso nas penas do artigo 171, caput, c/c artigo 71, caput, ambos do Código Penal brasileiro. Requer, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação dos denunciados para oferecerem defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatórios e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquela ser intimada para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados das condutas ilícitas ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP. Palmas, 04 de março de 2016.” **DESPACHO:** “Esgotaram-se as tentativas de localização dos acusados HUGO CÉSAR NASCIMENTO e GILBERTO REIS MORAIS, por isso determino que sejam citados por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 22/06/2016. EDIMAR DE PAULA Juiz de direito (em substituição)” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no

Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 22 de junho de 2016. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0012068-57.2016.827.2729 AÇÃO PENAL

Acusado: REGINALDO RODRIGUES MOREIRA

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, acusado, **REGINALDO RODRIGUES MOREIRA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 08 de julho de 1995, natural de Silvanópolis-TO, filho de Carlindo Gomes Moreira e Joana Rodrigues Neres, portador do RG nº 1.200.376 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 051.037.721-16, pelos motivos a seguir expostos: “Consta dos autos de Inquérito Policial que na data de 08 de novembro de 2015, por volta das 3h30min, em Taquaralto, Região Sul desta Capital, o denunciado conduziu o veículo automotor Fiat Strada Working, cor branca, placa KEL-9755, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, em nível superior ao máximo permitido pela legislação (art. 306, § 1º, I, segunda parte, da Lei 9.503/97, com alterações da Lei 12.760/12), conforme Exame de Alcoolemia (bafômetro) constante do evento 1 do IP. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, uma equipe da Polícia Militar que realizava patrulhamento preventivo por aquela região, após perceber que o condutor do veículo suso mencionadohavia colidido com uma calçada em uma curva, decidiu abordá-lo a fim de verificar a regularidade de sua documentação e do veículo. Ato contínuo, após a abordagem e identificação daquele condutor, identificado como sendo o ora denunciado, os castrenses perceberam que ele apresentava sinais de embriaguez. Foi solicitado ao inculpado que se submetesse ao teste do bafômetro, no que o mesmo concordou. Com o teste de alcoolemia bafômetro, constatou haver 1,20mg/l de ar expelido dos pulmões do inculpado, portanto, superior ao máximo permitido por lei (inferior a três décimos de miligrama por litro), motivo pelo qual ele foi preso em flagrante e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Destarte, materialidade e autoria delitiva devidamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Exame de Etilômetro (bafômetro), e demais provas coligidas e anexadas ao IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia REGINALDO RODRIGUES MOREIRA, já devidamente qualificado, como incurso no artigo 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro. Requer, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Palmas, 13 de abril de 2016. **DESPACHO:** “Esgotaram-se as tentativas de localização do acusado REGINALDO RODRIGUES MOREIRA, por isso determino que se intime o MP para que informe outro endereço dele, caso disponha da informação. Se houve notícia do paradeiro do acusado, o processo deve ser concluso. Em caso negativo, determino que o acusado seja citado por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 06/06/2016. RAFAEL GONCALVES DE PAULA Juiz de direito” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 22 de junho de 2016. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0013341-71.2016.827.2729 AÇÃO PENAL

Acusado: CAMILA FERREIRA SILVA,

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado **CAMILA FERREIRA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 01 de outubro de 1986, natural de Bauru-SP, filha de Wilson Ferreira Silva e Marilene Ribeiro Silva, portadora do RG nº 661.545 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 006.602.061-10, pelos motivos a seguir expostos: “Consta dos autos de Inquérito Policial que na data de 15 de abril de 2016, por volta das 13h46min, no estabelecimento comercial denominado “Hipermercado Extra”, localizado no Plano Diretor desta Capital, a denunciada, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seu ato, tentou subtrair para si: 01 panela de pressão; produtos alimentícios (presunto, queijo, etc), produtos de higiene pessoal (aparelhos de barbear marca prestobarba, etc.), produtos de limpeza, 03 pares de sandálias, 01 tábua para cortar carne, 01 tapete, temperos diversos, e etc. (conforme Auto de Exibição e Apreensão constante do evento 1, Laudo Pericial a ser anexado aos autos de IP), em prejuízo do estabelecimento comercial vítima suso mencionado, só não alcançando o objetivo ilícito por circunstâncias completamente alheias à sua vontade. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, a denunciada foi ao supermercado vítima já com o escopo de praticar furto. Ato contínuo, visando concretizar seu intento criminoso, já nas dependências daquele estabelecimento, após escolher as mercadorias que pretendia subtrair (conforme Auto de Exibição e apreensão anexado ao IP), a inculpada as colocou no interior de uma caixa que estava dentro de um “carrinho do supermercado”. Logo em seguida a inculpada tentou deixar as dependências do estabelecimento,

passando pelos caixas do local sem pagar por aquelas mercadorias. Extrai-se do feito que, após passar pelos caixas, quando a denunciada passou com as mercadorias pelo sistema de alarme (próximo às portas de saída), este foi acionado, o que levou funcionários da empresa vítima a abordar a inculpada. Neste instante, foi constatado que a denunciada levava várias mercadorias dentro do carrinho sem que tivesse pago por elas. A Polícia Militar foi acionada e compareceu ao local. Após serem informados do ocorrido, a denunciada foi presa e conduzida à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial a ser anexado, e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia CAMILA FERREIRA SILVA, já devidamente qualificada, como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal brasileiro, c/c artigo 14, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Requer, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para o estabelecimento comercial vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo o seu representante ser intimado para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP. Palmas, 26 de abril de 2016..” **DESPACHO:** “Cumpra-se a parte final do despacho do evento 28, no tocante a citação por edital da acusada Camila Ferreira Silva. Palmas/TO, 21/06/2016. Edimar de Paula Juiz de direito (em substituição)” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 22 de junho de 2016. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) GILSON COELHO VALADARES, MM.(ª) Juiz(a) de Direito em substituição na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Regulamentação de Guarda n.º 0025059-36.2014.827.2729, que DALILA MORENO DE OLIVEIRA move(m) em face de REINALDO SANDRO MONTENEGRO DE FARIAS, filho de Reinaldo Ramos Farias e Carlinda Maria de Jesus, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação, para em querendo, oferecer resposta a presente Ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Caso ocorra inerte lhe será nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 20/06/2016. GILSON COELHO VALADARES, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) GILSON COELHO VALADARES, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso n.º 0012808-15.2016.827.2729, que SUSANA NASCIMENTO MORAIS move(m) em face de DIÊGO AZEVEDO SOUSA, brasileiro, casado, profissão, RG e CPF ignorados, filho de Carlos Dilzan de Sousa e Ana Ilza Azevedo de Sousa que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação, para em querendo, oferecer resposta a presente Ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Caso ocorra inerte lhe será nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 20/06/2016. GILSON COELHO VALADARES, JUIZ DE DIREITO.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL

EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA

LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito Titular da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e cartório se processam os termos do Pedido de Auto Falência conforme descrito abaixo:

Processo nº 5000892-79.2005.827.2729

Ação – Ação de Falência

Requerente: Banco Rural S.A

Advogado – Nelson Wilians Fraton Rodrigues - OAB/SP 128341

Falida: França, França e Siqueira Ltda

SENTENÇA: (dispositivo final)... Posto isso, ACOLHO o Parecer Ministerial e com fulcro no artigo 156 da Lei Federal nº 11.101/2005, por sentença, DECLARO ENCERRADA A PRESENTE LÊNCIA, mantendo-se o estado de FALIDA da empresa FRANÇA FRANÇA E SIQUEIRA LTDA ME (CNPJ: 04.316.974/0001-30) e os débitos reclamados até sua extinção na forma acima decidida, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Eventuais custas pendentes pela falida. Sem honorários. Finalmente, embora o parágrafo único do art. 156 preveja a publicação da sentença por edital, no caso em tela, como não houve encerramento no sentido que a lei ali visou, entendo desnecessário esse ato tão formal e custoso ao Estado - princípio da instrumentalidade das formas. Assim: INTIME-SE a requerente, via Diário da Justiça, apenas da parte dispositiva deste *decisum*. INTIMEM-SE os representantes legais da falida, bem como seu advogado. INTIMEM-SE a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, por meio de seus respectivos representantes judiciais, em virtude dos créditos informados. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público desta decisão. Transitada em julgado, BAIXEM-SE estes autos, após as cautelas e formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. **Cumpra-se**. Palmas, 21 de junho de 2016. **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM - Juiz de Direito**

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FRANCO & ALMEIDA LTDA– 26.946.319/0047-80 bem como do(s) sócio(s) solidário(s): EDMAR FRANCO DE PAIVA - CPF nº: 129.292.201-04 e ALCI ALVES- CPF nº: 222.944.571-53 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009295- 27.2011.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) A-263/2010 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 9.731,04 (nove mil setecentos e trinta e um reais e quatro centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: POVOA E COSTA LTDA– 05.883.348/0001-98 bem como do(s) sócio(s) solidário(s): COCHRANE WAKSMAN RODRIGUES COSTA - CPF nº: 105.740.048-31 e PERY COSTA POVOA NETO- CPF nº: 439.483.081-87 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009196-57.2011.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) A- 1050/2009 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 692.878,64 (seiscentos e noventa e dois mil oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei.. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 5038131-39.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ALIANÇA LOGISTICA LTDA – CNPJ/CPF: 10.618.931/0001-01

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5003098-90.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: **YIAN EMERSON OLIVEIRA ZARATIN** – CNPJ/CPF: **791.057.421-53**

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0008741-75.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: **PEDRA GRANDE S.A**– CNPJ/CPF: 02.835.678/0002-09

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5038375-65.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: **B. B. FERNANDES-ME** – CNPJ/CPF: **07.328.882/0001-68**

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria

Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5024233-56.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: **TRATORSOLO COM. DE PEÇAS P/ TRATORES E IMP AG LTDA** – CNPJ/CPF: **06.214.683/0001-66**

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5019105-55.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: **E M A ALVES** – CNPJ/CPF: **07.055.578/0001-94**

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5003009-67.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado **NEIVA CORREA** – CNPJ/CPF: **713.460.741-00**

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5018711-48.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: **MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA** – CNPJ/CPF: **26.890.343/0001-62**

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de

requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5000770-90.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: H R P AIRES - ME. – CNPJ/CPF: 05.389.185/0001-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0009633-81.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: GRANISUL COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA ME– CNPJ/CPF: 07.416.393/0001-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0008761-66.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: IMPEMAX ENGEN. IMPERMEABILIZACAO E DRENAGEM LTDA– CNPJ/CPF: 05.577.191/0001-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0008605-78.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: FRANCISCA DA SILVA– CNPJ/CPF: 73.707.408/0001-71

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0028378-12.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WAGNER COSTA NOLETO– CNPJ/CPF: 155.561.821-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0028449-77.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROSIMARY SOUSA ALMEIDA MIRANDA – CNPJ/CPF: 718.080.861-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0028926-37.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ERIVALDO FERNANDES DE ALENCAR – CNPJ/CPF: 819.081.131-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0029059-79.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ERMITA DA CUNHA PAULINO – CNPJ/CPF: 394.856.761-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0029105-68.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: AIRTON ALVES DA SILVA – CNPJ/CPF: 499.273.291-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0029276-25.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANA MARIA ALVES DOS REIS – CNPJ/CPF: 456.992.081-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Vandrê Marques e Silva Juiz de Direito em Substituição Automática”.

Autos: 0029701-52.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SIMONE NERES DOS SANTOS NORONHA – CNPJ/CPF: 961.482.171-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0029751-78.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GILSON ARAUJO – CNPJ/CPF: 002.598.591-41

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0029893-82.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CHISTIANO DA SILVA DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 819.016.231-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0033247-81.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SÉRGIO MURILO XAVIER – CNPJ/CPF: 453.636.096-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos 0033263-69.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LEONOR ALVES DE CARVALHO – CNPJ/CPF: 193.563.741-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos 0033933-10.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO CICERO DA SILVA SOUSA– CNPJ/CPF: 299.552.033-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos 0033982-51.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GRASIELA ALVES PACHECO – CNPJ/CPF: 280.473.068-98

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos 0034002-42.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DEMERVAL REGO NUNES – CNPJ/CPF: 763.414.023-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos 0034030-10.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DIVINO ALMEIDA SILVA – CNPJ/CPF: 358.051.611-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0034100-27.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALBETIZA CABRAL DO NASCIMENTO– CNPJ/CPF: 604.951.701-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0034102-94.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA JOSE TAVARES DE ARAUJO – CNPJ/CPF: 534.750.111-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0034921-31.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FORTE MIL COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA – CNPJ/CPF: 05.860.011/0002-46

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0034970-72.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAIMUNDO NONATO RESPLANDE NOLETO – CNPJ/CPF: 600.338.781-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição

judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0035001-92.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUCIA ROSSANA DA SILVA BONI – CNPJ/CPF: 530.645.001-63

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0035101-47.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIO FRANCISCO PONCE – CNPJ/CPF: 431.586.091-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0035190-70.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROSADO CHAVIER DA ROCHA – CNPJ/CPF: 333.137.171-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0035213-16.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: AURILIA SOUTO DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 623.570.261-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0035353-50.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GENILDA DA SILVA SOUSA LINO – CNPJ/CPF: 918.649.501-10

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5001235-36.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE BATISTA DA SILVA – CNPJ/CPF: 350.441.791-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0008.3663-6/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Edilson Gomes da Silva

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

Procurador Federal

INTIMAR às partes: Intimar as partes, conforme determina a CNCG-To na seção 6, item 2.6.22, XXXI. item 2.6.22, XXXI: dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instancia superior, intimando-as para requererem, em 15 dias, o que entenderem de direito. Prazo 15 dias. Palmeirópolis/TO, 22/06/2016. Nilvanir Leal da Silva – Escrivã Judicial – Mat. 29456.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) - Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processos: nºs; Chave do Processo: 0000482-88.2014.827.2730; Chave do Processo: 645110416814; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 8.515,13 (oito mil, quinhentos e quinze reais e treze centavos); Exeqüente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – CRMV-TO; Procurador /Exeqüente: Dr. Jonas Salviano da Costa Júnior – OAB/TO nº 4300; Executados: Empresa: ALY RODRIGUES e o sócio: ALY RODRIGUES, CITANDO(S): EXECUTADOS/DEVEDORES: Empresa: ALY RODRIGUES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 03.576.371/0001-04, e o sócio: ALY RODRIGUES, brasileira, inscrita no CPF nº 431.801.832-68, com sede/ endereço atualmente em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR OS EXECUTADOS DEVEDORES: ALY RODRIGUES e o sócio: ALY RODRIGUES; já acima qualificados, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 8.515,13(oito mil, quinhentos e quinze reais e treze centavos) e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA constante dos autos ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos doze (17) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Eu Iolanda Alves Câmara Castro, Servidora Cedida do Estado, o digitei. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) - Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processos nº: 5002317-91.2012.827.2731. Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 25.434,48 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos); Exeqüente: UNIÃO- FAZENDA NACIONAL; Proc/Exeqüente: Dr. AILTON LABOISSIERE VILLELA – Procurador - Chefe; Executados: Rafael Gonçalves Pimenta. CITANDO(S): a executada: RAFAEL GONÇALVES PIMENTA, brasileira, inscrita no CPF nº 718.912.181-15, atualmente com sede/ endereço em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a executada: RAFAEL GONÇALVES PIMENTA, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 25.434,48 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), com os juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões da Dívida Ativa constante da inicial ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos dezessete (17) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Eu Iolanda Alves Câmara Castro, Servidora Cedida do Estado, o digitei. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) -Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processos: nºs; Chave do Processo: 0002325-85.2014.827.2731; Chave do Processo: 459832437314; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 12.475,58 (doze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e oito centavos); Exeqüente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – CRMV-TO; Procurador /Exeqüente: Dr. Jonas Salviano da Costa Júnior – OAB/TO nº 4300; Executados: Empresa: CORSINO E PIMENTEL LTDA e os sócios: LUCIANA LEITE CORSINO BORGES e RAUL LUIZ PIMENTEL CITANDO(S): EXECUTADOS/DEVEDORES: Empresa: CORSINO E PIMENTEL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 26.960.773/0001-03, e o sócio: LUCIANA LEITE CORSINO BORGES, brasileira, inscrita no CPF nº 604.964.011-49, e RAUL LUIZ PIMENTEL, brasileiro, inscrito no CPF nº 227.690.801-72, com sede/ endereço atualmente em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR OS EXECUTADOS DEVEDORES: CORSINO E PIMENTEL LTDA e os sócios: LUCIANA LEITE CORSINO BORGES e RAUL LUIZ PIMENTEL; já acima qualificados, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 12.475,58(doze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e oito centavos) e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA constante dos autos ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Eu, Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, o digitei. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80 -Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processos nº: 5000473-14.2009.827.2731. Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 6.312,85 (seis mil, trezentos e doze reais e oitenta e cinco centavos); Exeqüente: UNIÃO- FAZENDA NACIONAL; Proc/Exeqüente: Dr. AILTON LABOISSIERE VILLELA – Procurador - Chefe; Executados: Empresa: PAGEL PARAÍSO ARMAZÉNS GERAIS LTDA e

ou sócio: José Cândido Machado Filho CITANDO(S): os executados: Empresa: PAGEL PARAÍSO ARMAZÉNS GERAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.314.979/0001-06, nas pessoas de seus representantes legais, e a sócio: José Cândido Machado Filho, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 964.153.558-72, atualmente com sede/endereço em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados: Empresa: PAGEL PARAÍSO ARMAZÉNS GERAIS LTDA, e a sócia: JOSÉ CÂNDIDO MACHADO FILHO, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 6.312,85 (seis mil, trezentos e doze reais e oitenta e cinco centavos); com os juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões da Dívida Ativa nºs constante da inicial ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezessete (17) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Eu Iolanda Alves Câmara Castro, Servidora Cedida do Estado, o digitei. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) - Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processos nº: 0005499-05.2014.827.2731. **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Valor da Causa:** R\$ 9.644,37 (nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos); **Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL;** **Proc/Exeqüente:** Dr. Ivanez Ribeiro Campus – Procurador do Estado; **Executados:** Empresa: LOJAS ARAÇÁ LTDA e ou sócios: Enivaldo José Ferreira e Vanice Maria Bonfim Ferreira; **CITANDO(S): os executados: Empresa: LOJAS ARAÇÁ LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.454.819/0024-03, nas pessoas de seus representantes legais, e os sócios: **Enivaldo José Ferreira** brasileira, inscrita no CPF nº 291.091.751-72, e **Vanice Maria Bonfim Ferreira,** brasileira, inscrita no CPF nº 332.603.461-04, atualmente com sede/endereço em lugares incertos e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados: Empresa: LOJAS ARAÇÁ LTDA,** e os sócios: **ENIVALDO JOSÉ FERREIRA e VANICE MARIA BONFIM FERREIRA,** aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 9.644,37 (nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos); com os juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões da Dívida Ativa nºs constante da inicial ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezessete (17) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Eu Iolanda Alves Câmara Castro, Servidora Cedida do Estado, o digitei. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titula da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 0001388-07.2016.827.2731 - Divórcio Litigioso

Requerente: DOMINGOS RODRIGUES PEREIRA

Advogado: VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA- OAB/GO 7.823

Requerida: NELCIMÁRIA ALVES LIMA RODRIGUES

Advogada: DP

Fica o advogado da parte autora intimado da parte dispositiva da SENTENÇA ev. 04: "... Do Dispositivo Isso posto, nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição da República JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para DECRETAR O DIVÓRCIO DE NILCIMARIA ALVES LIMA RODRIGUES e DOMINGOS RODRIGUES PEREIRA, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1.580, § 2º do Código Civil. O cônjuge virago voltará a usar seu nome de solteira, qual seja: NILCIMARIA ALVES LIMA. Sem prejuízo da cobrança dos alimentos provisórios anteriormente fixados, salvo aqueles que já pagos, CONDENO o requerido ao pagamento de ALIMENTOS DEFINITIVOS às filhas menores no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, vigente a época de cada pagamento, mais 50% (cinquenta por cento) das despesas médicas, odontológicas, farmacêuticas e escolares extras e urgentes, não cobertas pela rede pública, mediante comprovação e recibo. A pensão alimentícia deverá ser depositada até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta em nome da genitora das requerentes. Caso não conste no processo, a parte autora deverá informá-la em 30 (trinta) dias. Por fim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do NCPC. Em razão da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) - artigo 85, § 8º do NCPC. Após o trânsito em julgado, DISPONIBILIZE O CARTÓRIO O MANDADO DE AVERBAÇÃO PARA QUE A PARTE INTERESSADA, DEFENSORIA PÚBLICA OU MINISTÉRIO PÚBLICO POSSA PROVIDENCIAR A AVERBAÇÃO DO PRESENTE DIVÓRCIO PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE. Junte-se cópia desta sentença ao processo nº. 0001390-74.2016.827.2731. P.R.I.C. Após, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se os autos. Paraíso (TO), data certificada pelo sistema. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito. (respondendo - Portaria 2.124/2015)." Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

PARANÃ

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 008/2016

A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito em Substituição Automática nesta Comarca de Paranã Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 929/2014.

CONSIDERANDO que é feriado Municipal nos dias **24 e 26 de junho**, tendo em vista aos Festejos do Padroeiro São João Batista e do Divino Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher a Lei Municipal nº 929/2014, sendo feriado Municipal nos dias 24 e 26 de junho de 2016.

ORIENTAR aos jurisdicionados que em caso de urgência, entrar em contato com a Comarca de Aurora do Tocantins/TO, responsável pelo plantão regional no período de 24/06 a 1º/07/2016, através do telefone (63) 9965.1710.

Remeta-se cópia desta a Presidência do Tribunal de Justiça; ao Ministério Público Estadual; à Delegacia de Polícia e à Defensoria Pública, para fins de plantão ao Juiz Plantonista.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se

Dada e Passa nesta cidade e Comarca de Paranã Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (21/06/2016).

ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO

Juíza de Direito

em substituição automática

PIUM

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS

ACUSADA. MARIA PEREIRA LIRA

Excelentíssimo Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos que o presente edital com prazo de (30) trinta dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Escrivania Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a Ação Penal, nº 0000168.93.2015.827.2735, que a Justiça Pública, como autora move contra a acusada. **MARIA PEREIRA LIRA**, brasileira, solteira, natural de Monte do Carmo-TO, nascida aos 04/12/1982, filha de Francisco Ferreira da Silva e Maria Elena Rodrigues da Silva, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 171 caput e art. 102 do Estatuto do Idoso c/c art. 69 do CP. E como esteja incerto e não sabido, conforme evento 14, pelo senhor. Carlos José Bontempo, Oficial de Justiça desta Comarca de Pium-TO, incumbido da diligência, fica ela, por este Edital, CITADA para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente Edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (22/06/2016). Eu, (Sebastião César P. de Sousa) Escrivão Judicial, lavrei o presente. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5000312-78.2012.827.2737

ESPÉCIE: AÇÃO ALIMENTOS

Requerente: SILVONEIDE FERNANDES DA ROCHA

Requerido: SEBASTIÃO DAS NEVES SILVA

Ficam os Procuradores abaixo identificados, intimados do ato processual abaixo relacionado:

Advogados: Dr^a **MARIA LÚCIA PASSOS MACHADO – OAB/SE 2117**, **MARIA CONCEIÇÃO DE MELO SOARES OAB-/SE 4487**, **ÁLVARO COELHO MAIA NETO OAB/SE 5301**. **INTIMAÇÃO** : Intime-se o patrono do demandado, via Diário da Justiça, para regularizar seu cadastramento junto ao EPROC no prazo de 5 dias. **INTIME-SE.CUMPRE-SE.P.NAL18/05/2016-HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUÍZA DE DIREITO.**

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 0000747-66.2014.827.2738 - CHAVE n.º: 497321520614

AÇÃO: Divórcio Litigioso

REQUERENTE: Tatiane Abreu de Souza Ferreira

REQUERIDO: Dêmison Ferreira de Deus Sousa

FINALIDADE: CITO o requerido DÊMISON FERREIRA DE DEUS, brasileiro, casado, profissão e documentos ignorados, filho de Durvalino Pereira de Deus e Sueli Ferreira de Deus, profissão e documentos ignorados estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, e desejando contestar no prazo de quinze dias. ADVERTÊNCIA: Ficando cientificado de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (ass) Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

TOCANTINÓPOLIS

Diretoria do Foro

SENTENÇA

SINDICÂNCIA Autos 44/2015 REQUERIDO: RAIMUNDO MAIOR DE OLIVEIRA SENTENÇA A presente sindicância foi instaurada em razão de expediente subscrito pelo Juiz de Direito Titular da Vara Cível de Tocantinópolis noticiando descumprimento desidioso de ordem judicial por parte do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Tocantinópolis. O expediente foi instruído com os documentos pertinentes e, de início, ordenei a notificação do representado para se manifestar sobre os fatos alegados pelo noticiante (fl. 11). Às fls. 12/20 o representado encaminhou, na data de 19/6/2015, ofício instruído com certidões imobiliárias, as quais foram imediatamente repassadas à Vara Cível. Com o objetivo de apurar os fatos editei a portaria n.º 13/2015 instaurando a sindicância administrativa (fl. 21). A comissão sindicante foi nomeada em 9/10/2015 (fl. 21) e instalada oficialmente no dia 15/10/2015 (fl. 26). O investigado foi notificado em 16/10/2015 (fl. 29-verso) e apresentou defesa prévia por intermédio de advogado constituído (fls. 30/37). Em 3/11/2015 a Comissão deliberou por designar a audiência de instrução e julgamento, intimar as testemunhas e o advogado constituído (fl. 43). Em 17/11/2015 editei portaria prorrogando os trabalhos da comissão (fl. 50). Em 10/11/2015 a testemunha JOSILEYA BARBOSA SALES encaminhou informações escritas requerendo dispensa de inquirição (fls. 56/58). A audiência de instrução foi realizada em 19/11/2015, ocasião em que foi realizada a oitiva pessoal do investigado e do suboficial (fls. 59/62). No mesmo ato foi deferido o pedido de dispensa da testemunha. Em alegações finais, a defesa do investigado pugnou pelo reconhecimento do perdão tácito, ao argumento de que o benefício restou configurado com a concessão de novo prazo para o envio das informações. Reportando-me à defesa preliminar, constato que o investigado alegou, em síntese: 1) PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA porque a noticiada omissão teve início em 18/2/2012 e 10/4/2012, respectivamente, e a sindicância foi instaurada apenas em 13/10/2015, ou seja, mais de três anos após o início do prazo para pretensão punitiva; 2) inexistência de infração funcional. A Comissão sindicante encaminhou o relatório conclusivo opinando pela absolvição do investigado (fls. 65/68). É o relatório. Decido. A sindicância, como meio sumário de verificação, foi o procedimento adotado para apurar os fatos em questão. Constato que a comissão presidida pelo servidor Willian Charlis Gabriel Pires atuou nos estritos limites da lei, respeitando o direito ao contraditório e a ampla defesa. REJEITO a prejudicial da prescrição da pretensão punitiva por entender que o ato omissivo imputado ao investigado tem natureza permanente e, por isso, o prazo prescricional começa a fluir apenas a partir da cessação da permanência ou, no caso, a partir do momento em que este órgão correicional tomou conhecimento da permanência na omissão. Não havendo outras prejudiciais e preliminares pendentes de deliberação, passo à análise do mérito. Restou demonstrado que a Vara Cível de Tocantinópolis encaminhou ofícios judiciais requisitando informações, os quais foram recebidos no destino respectivamente em 02/02/2012 e 03/04/2012 (fls. 6 e 9). Restou também demonstrado que nenhuma das requisições foi atendida no tempo oportuno, mas tão somente quando o fato foi levado ao conhecimento da Diretoria do Foro, mais precisamente em 19/6/2015, ou seja, com um atraso de mais de 3(três) anos. A demora em responder as requisições judiciais de informações restou demonstrada, assim como restou demonstrado que ambos os expedientes foram recebidos por Rivadávia Gonçalves Maior de Oliveira, suboficial, o que não exime a responsabilidade do titular. É que entendo que a o disposto nos artigos 20 e 21 da Lei n.º 8.935/1994 deve ser interpretado no sentido de reconhecer que: 1) o suboficial é de livre escolha do oficial titular; e 2) o oficial titular responde objetivamente pelas condutas ilícitas praticadas pelos prepostos, inclusive o suboficial. Constato pelo depoimento do suboficial, Sr. Rivadávia Gonçalves Maior de Oliveira, que este reconheceu em juízo as assinaturas contidas nos comprovantes de entrega como sendo suas (fl. 60). Assim sendo, concordo com a conclusão da comissão de que Raimundo Maior de Oliveira praticou infração funcional consistente em deixar de prestar a devida informação requisitada nos ofícios n.º 55/12 e 169/12, expedidos nos autos 5000109-44.2011.827.2740, pelo Juízo da Vara Cível de Tocantinópolis. A conduta do sindicado tipificou a infração descrita no art. 29, III, c/c art. 31, V, da Lei 8.935/1994 (Estatuto dos Registradores e Tabeliães) e arts. 33, IV e 134, IV, ambos da Lei 1.818/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins). Para as hipóteses em que o cartorário viola dever funcional, a Lei n.º 8.935/1994 arrola as seguintes sanções: **Art. 32 da Lei n.º 8.935/1994. Os notários e os oficiais de registro estão sujeitos, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa, às seguintes penas: I – repreensão II - multa; III - suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta; IV - perda da delegação. Art. 33. As penas serão aplicadas: I - a de repreensão, no caso de falta leve; II - a de multa, em caso de reincidência ou de infração que não configure falta mais grave; III - a de suspensão, em caso de reiterado descumprimento dos deveres ou de falta grave.** Na aplicação da sanção o julgador deve levar em consideração os seguintes parâmetros: 1) gravidade da conduta, 2) repercussão social, 3) existência de prejuízo ao Erário e ao serviço público, 4) antecedentes do infrator e 5) dolo e má fé na conduta. A conduta foi de média gravidade porque deixou de enviar informações relevantes de forma tempestiva ao Juízo natural do processo que, importante ressaltar, versava sobre improbidade administrativa, sendo, pois, de extrema relevância a informação solicitada e desidiosamente negada (informações sobre a existência de bens imóveis em nome dos réus). A

repercussão social não merece ser valorada negativamente porque já considerada na circunstância acima, não tendo restado demonstrado que a omissão em questão tenha gerado prejuízos maiores à imagem do Poder Judiciário e à prestação jurisdicional, não podendo a demora no julgamento da causa ser imputado ao sindicado. Não há nos autos nenhum indício de que a omissão tenha sido intencionalmente provocada para impedir a punição dos réus ou prejudicar o regular andamento do processo. Por todo o exposto, **reconheço que RAIMUNDO MAIOR DE OLIVEIRA deve ser responsabilizado pela prática da infração disciplinar descrita no art. 31, I, da Lei 8.935/1994 em face da violação do dever funcional previsto no art. 33, III, da Lei 1.818/2007 e, em consequência, aplico-lhe a pena de suspensão por 90(noventa) dias.** Publique-se. Registre-se. Comunique-se à Corregedoria, ao Juiz de Direito Titular da Vara Cível e ao Ministério Público. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, conclusos para as providências pertinentes. Tocantinópolis, 21 de junho de 2016. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito – Diretor do Foro

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO: 0001944-79.2016.827.2740 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: PAULO PAIVA DE OLIVEIRA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 0001944-79.2016.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Réu PAULO PAIVA DE OLIVEIRA, tendo o presente a finalidade de CITAR o Acusado PAULO PAIVA DE OLIVEIRA, vulgo “Paulim”, brasileiro, sem profissão definida, natural de Tocantinópolis - TO, nascido aos 22.02.1982, filho de Ana Mares Paiva Dias e de Nicomedes Alves de Oliveira Neto, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2016. Eu, Noelma Alves Magalhães dos Reis, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito em substituição automática.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Autos nº: 5000038-81.2007.827.2740

Chave: 685320195214

Ação: Guarda

Requerentes: NAZARE FERREIRA DE ARAUJO SOUSA e FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA

Requerida: MARIA FLORISMAR LIMA e OUTRO

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** da **Sra. MARIA FLORISMAR LIMA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 925.144, inscrita no CPF nº 028.250.641-14, residente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo no Fórum de Tocantinópolis no **dia 29 de agosto de 2016 às 16h20min**, a fim de participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada no processo supramencionado acima, devendo comparecer acompanhada de *seu Advogado ou Defensor Público* e de suas respectivas testemunhas independentemente de intimação. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezesseis (22/06/2016). HELDER CARVALHO LISBOA-Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 5000110-63.2010.827.2740

Ação: Averiguação de Paternidade

Requerente: MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Requerido: CELIANGELA DE OLIVEIRA SANTOS, rep. por sua mãe SERGIANE DE SOUSA SANTOS

FINALIDADE – CITAR a requerida CELIANGELA DE OLIVEIRA SANTOS, menor impúbere, representada por sua mãe SERGIANE DE SOUSA SANTOS, residente e domiciliada atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da ação de Averiguação de Paternidade, autos nº 5000110-63.2010.827.2740, movida por MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contestação, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e aplicados os efeitos da revelia. **RESUMO DO PEDIDO:** O requerente propõe a presente ação, por ter tido um relacionamento amoroso com a genitora da requerida, do qual nasceu a menor. Após o nascimento da requerida, o requerente registrou-a como sua filha, mas com o passar dos tempos, os traços genéticos da menor foram ficando muito

diferentes dos do requerente e de seus familiares, restando dúvida quanto à paternidade. No final de 2005, em comum acordo, o requerente e genitora da requerida fizeram exame de DNA. Com o resultado, verificou que as dúvidas do requerente estavam certas e que a requerida não é sua filha biológica. Tocantinópolis, 20 de junho de 2016. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam a ação de Divórcio Litigioso, autuada sob o nº **0002456-33.2014.827.2740**, tendo como requerente LUIZ GONZAGA DA SILVA e como requerida JOSEFA DE SOUSA SILVA, sendo o presente para CITAR requerida JOSEFA DE SOUSA SILVA, brasileira, casada, nascida em 19/02/1960, filha de Raimundo Coelho de Sousa e Silva e de Romana Coelho de Sousa, atualmente em local incerto e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- “Que o requerente casou-se com a requerida em 24/12/1975; Que tiveram três filhos, todos maiores e capazes agora; Que estão separados de fato desde o ano de 1993 e a partir desta data não teve mais notícia da esposa e dos filhos. Que não adquiriram bens. Ao final requereu a assistência judiciária, a procedência do pedido com a decretação do divórcio, e a expedição de mandado para o Cartório de Registro Civil competente para as averbações necessárias. A condenação da requerida ao pagamento de honorários em favor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins”. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dezesseis (21/06/2016). Eu _____ Rosiane Gomes da Rocha- Servidora de Secretaria- que digitei. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de Execução de Alimentos, autuada sob o nº **0000611-95.2016.827.2739** tendo como requerentes E.S.R.C. rep por sua genitora MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO e como requerido WILBER RIBEIRO DE SÁ, sendo o presente para CITAR o requerido WILBER RIBEIRO DE SÁ, brasileiro, solteiro, filho de Ana Rosa Pereira da Conceição e Antonio Ribeiro de Sá, atualmente em local incerto e não sabido, de todo o teor da prefacial anexa, para em 03 dias, efetuar o pagamento do débito, e as prestações que vencerem no curso do presente processo, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada prisão civil por 03 meses em regime fechado, e o valor devido protestado em cartório, em caso de mora injustificada no pagamento das pensões alimentícias. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- “Nos autos da ação de alimentos nº 2005.0001.97230423/2002, fora homologado acordado de pensão alimentícia no qual o Executado se comprometeu a pagar à exequente pensão alimentícia no valor de 1/5 do salário mínimo. Que o requerido não vem cumprindo com sua obrigação alimentar a mais de dois anos. Que a genitora da exequente tentou receber os valores amigavelmente, porém todas as tentativas foram infrutíferas, não restando alternativa se não o ajuizamento da presente ação”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezesseis (20/06/2016). Eu Rosiane Gomes da Rocha- Servidora de Secretaria- que digitei. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

WANDERLÂNDIA

1ª Escriwania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO** autuada sob o nº **5000171-52.2009.827.2741**, proposta por **SERGIO TROVO MURASKA**, em face de **SERGIO MURASKA**. Pela MMª. Juíza de Direito, foi decretada a interdição de **SERGIO MURASKA**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: “... Ante o exposto, em consonância com parecer ministerial, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **SÉRGIO MURASKA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, e o artigo 1.767, incisos I e II, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curador seu filho **SÉRGIO TROVO MURASKA**, sob compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 755 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal deste Estado e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito. (ass.) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta –

Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis. E, para constar, eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisão

PROCESSO SEI : 16.0.000001460-9
INTERESSADA : DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSUNTO : APLICAÇÃO DE PENALIDADES

DECISÃO nº 2283, de 22 de junho de 2016

Trata-se do Contrato 85/2014, firmado com a empresa Coral Administração e Serviços Ltda, que tem por objeto a prestação de serviços continuados nas áreas de limpeza e conservação, copeiragem, recepção e jardinagem, envolvendo os serviços de marcenaria, carregador, jardineiro, lavador de fachada, copeira, recepcionista, serviços gerais e encarregado, com fornecimento de todo material, insumos e equipamentos que se fizerem necessários à execução do serviços, para atender ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 670/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0998388), acolho as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral, consoante Despacho 29495/2016 (evento 0999554), e **APLICO** à empresa **CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, por descumprimento das obrigações insertas nos subitens 17.1, 17.6 da Cláusula Décima Sétima, e subitens 18.1.6, 18.1.22, 18.1.29, 18.1.31 e 18.1.40 da Cláusula Décima Oitava do Contrato 85/2014, a seguinte sanção:

- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/2002 e Cláusula Vigésima, alínea "c", do instrumento contratual.

Na oportunidade, **DETERMINO a Rescisão do Contrato 85/2014, com fundamento no art. 78, incisos II, VIII e IX, do Estatuto Licitatório.**

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

- 1. SPADG** para dar ciência desta Decisão à Contratada e juntada de cópia aos autos do SEI 13.0.000074781-0;
- 2. DCC** para as medidas necessárias à rescisão do instrumento contratual e ciência de que, caso seja autorizada a contratação da empresa classificada em segundo lugar (SEI 16.0.000007662-0), esta deverá se dar de modo a evitar qualquer solução de continuidade na prestação dos serviços;
- 3. COLIC** para registro da penalidade; e
- 4. DSG** para ciência e demais providências pertinentes.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 2430, de 22 de junho de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Resolução TJTO nº 5, de 28 de abril de 2016, que cria os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania das Comarcas de Araguatins, Arraias, Dianópolis, Guaraí, Miracema do Tocantins, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Taguatinga, Tocantinópolis, Augustinópolis e Miranorte;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 16.0.000009101-8,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a juíza Luciana Costa Aglantzakis para, sem prejuízo de suas funções, coordenar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejus) da Comarca de Pedro Afonso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 2434, de 22 de junho de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a juíza Cibele Maria Bellezzia para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, no período de 27 de junho a 13 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Provimento

PROVIMENTO Nº 8 - CGJUS/ASJECGJUS

Acrescenta ao Provimento nº 16/2015/CGJUS, na Tabela II - Registro de Imóveis, o item 3.3.1.

O Excelentíssimo Senhor **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 2.863/2014, de 2 de maio de 2014, que acrescentou ao item 3 da Tabela II - Registro de Imóveis, anexa à Lei 2.828, de 12 de março de 2014, o subitem 3.3.1.;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Provimento nº 16/2014/CGJUS/TO, de 17 de dezembro de 2015, ao disposto na Lei 2.828/2014 e alterações pela Lei 2.863/2014;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça fiscalizar e orientar os serviços judiciários no âmbito do Estado do Tocantins, baixando os provimentos necessários, segundo a previsão do art. 23, da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, c/c art. 17, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o item 3.3.1 à TABELA II – *REGISTRO DE IMÓVEIS*, do Provimento nº 16/2015/CGJUS/TO, que dispõe sobre o reajuste das Tabelas de Emolumentos constantes na Lei nº 2.828, de 12 de março de 2014.

3.3 [...]

“3.3.1 Pela retificação de matrícula que implique alteração das coordenadas ou da área de imóvel rural ou decorrente da inserção de coordenadas geodésicas, incluindo abertura e encerramento de matrículas, averbações e transcrição de memoriais são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 9.1 desta Tabela, calculados com redução de 80% (oitenta por cento) quando não houver a necessidade do procedimento de que trata o art. 213, §2º da Lei Federal 6.015/73.” (NR).

Art. 2º Registra-se que o Provimento nº 16/2015/CGJUS, apenas reajusta os valores constantes nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 2.828/2014 e suas alterações pela Lei nº 2.863/2014, devendo os Oficiais/Tabeliães observarem atentamente o texto legal, inclusive, as Notas Explicativas de cada Tabela.

Art. 3º Este Provimento entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador Eurípedes Lamounier
Corregedor-Geral da Justiça**

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 2438/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16077/2016, RESOLVE: **revogar** a Portaria 2411/2016, publicada no DJ 3833 de 22/06/2016.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2433/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16106/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Alan Furtado Silva, Secretário, Matrícula 352753**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 17 a 18/06/2016, com a finalidade de conclusão da mudança do arquivo do Fórum da Comarca de Pedro Afonso.

Art. 2º Conceder ao servidor **Leandro Carvalho dos Santos, Colaborador Eventual / Servente de Limpeza**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 17 a 18/06/2016, com a finalidade de conclusão da mudança do arquivo do Fórum da Comarca de Pedro Afonso.

Art. 3º Conceder ao(à) servidor **José Alexandre Costa Silva, Colaborador Eventual / Jardineiro**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 17 a 18/06/2016, com a finalidade de conclusão da mudança do arquivo do Fórum da Comarca de Pedro Afonso.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2432/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16105/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Cledson José Dias Nunes, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 290837**, o valor de R\$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 75,79, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 16 a 18/06/2016, com a finalidade de participação nas aulas do curso Aspectos Históricos e Atuais do Direito Agrário.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2428/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16098/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352178**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Paraíso/TO, no dia 24/06/2016, com a finalidade de habilitar pontos de rede e levar equipamentos de informática, conforme SEI 16.0.000001126-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Paraíso/TO, no dia 24/06/2016, com a finalidade de habilitar pontos de rede e levar equipamentos de informática, conforme SEI 16.0.000001126-0.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2426/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16100/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Adalgiza Viana de Santana, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 136652**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 281,74, por seu deslocamento de Araguaina/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 29/05/2016 a 02/06/2016, com a finalidade de participação nas aulas do curso Desenvolvimento de Competências de Liderança e Gestão para Magistrados – Turma III.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2425/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16102/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Kellia Santos de Souza, Psicóloga, Matrícula 352891**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas/TO para Guarai/TO, no período de 27 a 29/06/2016, com a finalidade de dar continuidade ao estudo psicossocial de adolescentes, referente aos autos: nº 0001223-87.2016.827.2721 (ação sócioeducativa) e dos autos: 0001698-43.2016.827.2721 (ação sócioeducativa).

Art. 2º Conceder à servidora **Marlene Romão da Silva Oliveira, Assistente Social, Matrícula 352890**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas para Guarai, no período de 27 a 29/06/2016, com a finalidade de dar continuidade ao estudo psicossocial de adolescentes, referente aos autos: nº 0001223-87.2016.827.2721 (ação sócioeducativa) e dos autos: 0001698-43.2016.827.2721 (ação sócioeducativa).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2423/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16078/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Nely Alves da Cruz, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 28753**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 26,73, por seu deslocamento de para São Bento do Tocantins/TO - Distrito de Araguatins-TO, no dia 22/06/2016, com a finalidade de realizar correição ordinária em cartórios.

Art. 2º Conceder à servidora **Alzenira Queiroz dos Santos Veras, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 84643**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de para São Bento do Tocantins/TO - Distrito de Araguatins/TO, no dia 22/06/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto, magistrada para realizar correição ordinária em cartórios.

Art. 3º Conceder à servidora **Raimunda Rodrigues da Silva e Costa, Servidora cedida do Município, Matrícula 353541**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de para São Bento do Tocantins/TO - Distrito de Araguatins-TO, no dia 22/06/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto, magistrada para realizar correição ordinária em cartórios.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2422/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16079/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Nely Alves da Cruz, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 28753**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 29,22, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Buriti do Tocantins/TO - Distrito de Araguatins, no dia 23/06/2016, com a finalidade de realizar correição geral ordinária nos cartórios e delegacia de polícia.

Art. 2º Conceder à servidora **Alzenira Queiroz dos Santos Veras, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 84643**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Buriti do Tocantins/TO - Distrito de Araguatins, no dia 23/06/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto, magistrada para realizar correição geral ordinária nos cartórios e delegacia de polícia.

Art. 3º Conceder à servidora **Raimunda Rodrigues da Silva e Costa, Servidora cedida do Município, Matrícula 353541**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Buriti do Tocantins/TO -

Distrito de Araguatins, no dia 23/06/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto, magistrada para realizar correição geral ordinária nos cartórios e delegacia de polícia.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2421/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16080/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Nely Alves da Cruz, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 28753**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 19,89, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Natal/TO - Distrito de Araguatins, no dia 24/06/2016, com a finalidade de realizar correição geral ordinária no cartório de registro de pessoas naturais.

Art. 2º Conceder à servidora **Alzenira Queiroz dos Santos Veras, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 84643**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Natal/TO - Distrito de Araguatins, no dia 24/06/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto magistrada para realizar correição geral ordinária no cartório de registro de pessoas naturais.

Art. 3º Conceder à servidora **Raimunda Rodrigues da Silva e Costa, Servidora cedida do Município, Matrícula 353541**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Natal/TO - Distrito de Araguatins, no dia 24/06/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto magistrada para realizar correição geral ordinária no cartório de registro de pessoas naturais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2420/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16083/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ricardo Gagliardi, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352085**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 157,71, por seu deslocamento de Colméia/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 7 a 11/06/2016, com a finalidade de participação nas aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2419/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16084/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ricardo Gagliardi, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352085**, o valor de R\$ 1.258,94, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 157,71, por seu deslocamento de Colméia/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 28/06/2016 a 01/07/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2418/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16090/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Keyla Suely Silva da Silva, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352454**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 32,16, por seu deslocamento de Figueiropolis/TO para Comarca de Alvorada/TO, no dia 24/06/2016, com a finalidade de realização de audiências na Comarca como Juíza em substituição.

Art. 2º Conceder ao servidor **Geovane Belarmino dos Santos, Secretário do Juízo, Matrícula 353155**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Figueiropolis/TO para Comarca de Alvorada/TO, no dia 24/06/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto Assessorar magistrada na realização de audiências.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2417/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16091/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 34,45, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Comarca de Almas/TO, no dia 22/06/2016, com a finalidade de realizar audiências na Comarca em substituição automática, conforme SEI nº 16.0.000006755-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Apostila

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 16.0.000000847-1

CONTRATO Nº 29/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: G.A de Sousa - Me.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Atualização dos valores das diárias constantes no item 4.2 da Cláusula Quarta do Contrato nº 29/2016, para inclusão dos custos dos tributos e encargos sociais incidentes, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela empresa G. A. de Souza - Me, no Pregão Presencial - SRP nº 40/2015 e Manifestação SETRAN (evento 0964900), com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2016.

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 16.0.00000894-3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2015

CONTRATO Nº 83/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Copysystems Comércio de Copiadoras - Ltda.

OBJETO: Contratação da prestação dos serviços de impressão corporativa (*outsourcing* de impressão), com vistas a atender às necessidades de impressão e cópia de documentos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e suas unidades.

VALOR: O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 458.534,40 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado até um máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.126.1145.2249

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 16.0.000007386-9

CONTRATO Nº 84/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Domingos Batista Rocha.

OBJETO: Locação do imóvel comercial situado à Rua Numeriano Bezerra da Castro, s/n, Setor Aeroporto, Pedro Afonso - TO, com área total de 101,5 m², para abrigar as instalações do arquivo permanente e objetos apreendidos, do Fórum da Comarca Pedro Afonso.

VALOR: O valor mensal do aluguel, objeto desta locação, é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), perfazendo um total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por interesse das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100-Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1145.4204

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2016.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 141/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15.0.000007117-7

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: HTC Indústria, Projetos e Construções Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogação da vigência do Contrato nº. 141/2015, por mais 20 (vinte) dias, perfazendo um total de 260 (duzentos e sessenta) dias de vigência contratual.

Fica acrescido o percentual de 6,13% sobre o valor inicial do Contrato nº. 141/2015, que corresponde à quantia de R\$ 35.650,09 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e nove centavos reais), em virtude das adequações no Projeto Básico, conforme Planilha de Reprogramação constante nos autos 15.0.000007117-7.

O valor global do Contrato nº. 141/2015 passará de R\$ 635.406,87 (seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 671.056,96 (seiscentos e setenta e um mil cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal

Classificação Orçamentária: 0501.02.122.1145.1101

Natureza de Despesa: 4.4.90.51

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2016.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 36/2016

PROCESSO: 16.0.000008289-2

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Jéssiane Silva Andrade.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Araguaína.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2016.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 27/2016

PROCESSO: 16.0.000008246-9

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADO: Vanilson Pereira da Silva.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2016.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 29/2016

PROCESSO: 16.0.000008249-3

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Izabel Cristina Japiassú Maia Silva.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Porto Nacional.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2016

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 34/2016****PROCESSO: 16.0.000008175-6****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Maria Magnólia Pereira da Silva Moura.**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 22 de junho de 2016.**CENTRAL DE COMPRAS****Extrato****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 15.0.000012409-2**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 29/2015****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 115/2015****NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00328**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** J.G. Empreendimento Comercial Eireli - ME**CNPJ:** 21.488.843/0001-59**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de suprimentos para impressoras (cartucho de tinta HP 4646, cabeça de impressão para impressora HP 130NR) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 15.817,14 (Quinze mil oitocentos e dezessete reais e quatorze centavos).**Unidade Gestora:** 050100-TRIBUNAL**Classificação Orçamentária:** 0501.02.126.1145.2249**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30 – Subitem 17**Fonte de Recursos:** 0100**DATA DA EMISSÃO:** 17 de Junho de 2016.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 15.0.000012411-4**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 29/2015****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 116/2015****NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00332**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** R/C Cartuchos, Informática e Papelaria Ltda**CNPJ:** 06.015.659/0001-06**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de suprimentos para impressoras (toners para impressora Xerox 7500, HP 1320 e HP P1102) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 71.250,00 (Setenta e um mil duzentos e cinquenta reais).**Unidade Gestora:** 050100-TRIBUNAL**Classificação Orçamentária:** 0501.02.126.1145.2249**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30 – Subitem 17**Fonte de Recursos:** 0100**DATA DA EMISSÃO:** 17 de Junho de 2016.

